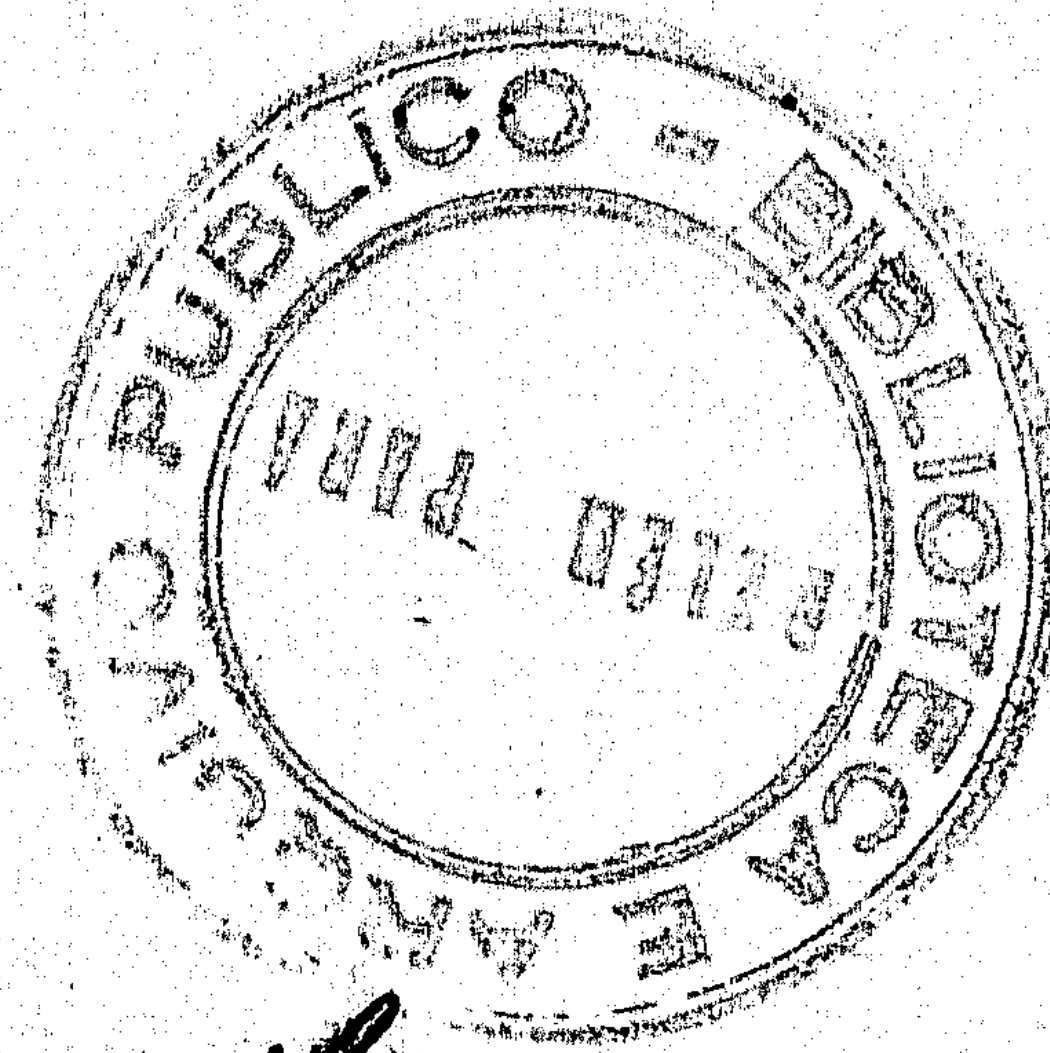




República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.212

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO
Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
VICE-GOVERNADOR
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL
Dr. CARLOS FRAZAO FILHO
GABINETE MILITAR
Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLOVIS DE ALMEIDA MACOLÁ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS, Respondendo

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

40 PAGINAS

PORTARIAS NS. 3.294 e 3.295

DECRETOS — do Governo do Estado

— x —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado da Fazenda

da Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

— x —

PORTARIA — DEPa. N. 293 — da Superintendência

Nacional do Abastecimento — Delegacia Regional no Estado do Pará

— x —

TERMOS DE CONTRATOS NS. 03 — 04 e 05/76

da Universidade Federal do Pará

— x —

CONVÊNIO — do Instituto Nacional de Colonização e

Reforma Agrária — INCRA

— x —

BALANÇO, ATAS E CONVOCAÇÕES

de diversas Firmas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 3294 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, no uso de atribuições que por lei lhe são conferidas e tendo em vista a solicitação contida no Ofício número 35/76 — GAB. de 28 de janeiro de 1976 do Tribunal de Contas do Estado,

RESOLVE :

Colocar à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Pará, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, Carlos Alberto Bezerra Lauzid, ocupante efetivo do cargo de Inspetor Contábil Nível 25, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 449)

PORTARIA Nº 3295 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas,

RESOLVE :

Designar uma Comissão permanente constituída do bacharel em Ciências Contábeis, Eduardo Alves Maia, Assessor Administrativo do Gabinete Militar, Prof. Solerno Moreira, Assessor Administrativo do Gabinete Civil e Capitão PM Antonio Carlos Nunes de Lima, para sob a presidência do primeiro, proceder às licitações para o Gabinete do Governador do Estado, ficando pois revogada a Portaria número 10, de março de 1975.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se Gabinete do Governador do Estado do Pará, 16 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 449)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 11-2-76

O Governador do Estado do Pará resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1.º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, REGINA DE FATIMA BESSA DA CUNHA GONÇALVES para exercer em caráter efetivo, em virtude de habilitação em concurso,

o cargo de Escriurário Documentarista, lotado na Assistência Judiciária do Civil.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS — Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 423)

DECRETO DE 11-2-76

O Governador do Estado do Pará resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 70, item IX, letra g, da Resolução n. 7 de 30 de dezembro de 1971 do Tribunal de Justiça do Estado, a bacharel em direito MARIA DO SOCORRO RANGEL GOMES DA SILVA, Pretora do Interior, do Termo de Jacundá da Comarca de Tucuruí, para Peixe-Boi, Termo da Comarca de Nova Timboteua.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS — Secretário de Estado do Interior e Justiça.
(G. — Reg. n. 423)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, MARIA DO CARMO DA MATA BARATA BENTES, do cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau — Código EP-3, do Quadro Especial do Magistério do Estado, lotado na Coordenação dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação, a partir de 03 de novembro de 1975.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR — Secretário de Estado de Educação.
(G. — Reg. n. 423)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 11 DE FEVEREIRO DE 1976

O Governador do Estado do Pará resolve, tendo em vista o parecer da Consultoria Geral do Estado, exarado no processo protocolado sob o n. 0462/76 — da Secretaria de Estado de Administração, exonerar ex-officio, RUBINETE CHAGAS NAZARÉ, do cargo de Agrimensor Nível 16, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Eng. Agr. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS — Secretário de Estado de Agricultura.
(G. — Reg. n. 423)

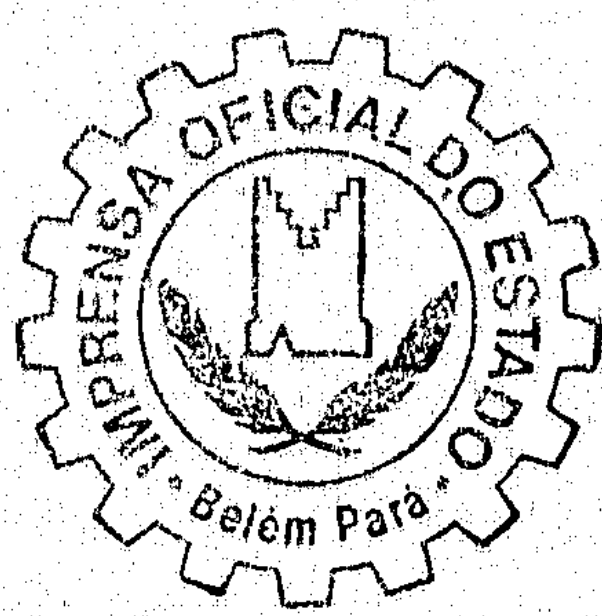
DECRETO DE 11-2-76

O Governador do Estado do Pará resolve demitir, nos termos do art. 186, itens I e VIII, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, CELINA BARATA PIRES, do cargo efetivo de Tesoureiro — Símbolo CC-13, do Quadro Permanente, lotado na Divisão de Finanças do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, por ter praticado crime contra a administração pública e lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público, conforme ficou apurado em inquérito administrativo, instaurado pela Portaria Governamental n. 3.024/75 de 07.05.1975.

PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Eng. Agr. ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS — Secretário de Estado de Agricultura.
(G. — Reg. n. 423)



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Posto de Vendas Centro
Rua 13 de Maio, 280-1
Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	700,00	N.º at- rasa- do ao ano	
Semestral .	400,00	umenta ..	2,90
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Publicações	
		Página co- mum, cada	
		centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de	
Anual . .	1.350,00	Contabilidade - preço	
Semestral	700,00	fixo	1.300,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 11-2-76

O Governador do Estado do Pará resolve exonerar, a pedido, o 2.º Sargento PM ANTONIO MORAES SILVESTRE, do cargo em comissão, de Comissário de Polícia da Sede do município de Salinópolis.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Coronel de Exército DIRCEU BITTENCOURT DE SA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 423)

DECRETO DE 11-2-76

O Governador do Estado do Pará resolve nomear o Tenente R/R da Aeronáutica WASHINGTON GOMES DE MELO para exercer o cargo, em comissão, de Delegado de Polícia da Sede do município de Santana do Araguaia.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 11 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Governador do Estado.

Coronel de Exército DIRCEU BITTENCOURT DE SA — Secretário de Estado de Segurança Pública.

(G. — Reg. n. 423)

Gabinete do Governador

DECISÃO

Os presentes autos, compostos de três pastas somando 992 páginas, cuidam, do Inquérito Administrativo instaurado "ex-vi" da r. Portaria n. 244, de 30.IX.75 do ilustre Secretário da Fazenda, para apurar a responsabilidade funcional do servidor Sr. João Cordeliro Giroux, guarda-fiscal da Coletoria de Ananindeua.

2. A medida administrativa foi determinada em razão de haver o digno titular da SEFA tomado conhecimento de que, perante a Delegacia de Defraudações e Falsificações da SEGUP, fora instaurado processo policial contra o referido funcionário, ali acusado de falsário (estelionatário), e do qual resultou a decretação de sua prisão preventiva e a remessa do feito ao Juízo Criminal competente tudo como histórico no r. ofício n. 525/55, de 23.VIII.75, do senhor delegado daquela

especializada (fls. 01-A).

3. O feito administrativo tramitou regularmente e demonstra a eficiência com que se houve a ilustrada Comissão Inquiridora dos trabalhos. Além do indiciado (fls. 22/25) e de um ex-servidor, também acusado (fls. 26/27), foi ouvido o agente da Polícia Federal, Sr. Alfrido Leal (fls. 37/38) autor intelectual do esquema preparado para lograr a flagrância do inquirido. Todas as diligências determinadas perante o Juízo competente por onde tramitou o processo criminal, foram normalmente cumpridas do que decorreu enriquecer-se o Processo Administrativo com numerosas e valiosas peças que autorizam um julgamento sereno (fls. 11/19, 38/66, 67, 76/79 e 80/463, na pasta n. 1; e fls. 464/888 na pasta n. 2). Também foram feitas as acareações entre o indiciado e o referido agente policial (pasta n. 3, fls. 891/893) e entre os dois (2) acusados (fls. 900/1). E outros esclarecimentos, que se tornaram imperativos durante a tramitação do Processo Administrativo, foram regularmente obtidos (pasta n. 3, docs. de fls. 894/9; declarações de fls. 905/6; declarações de fls. 910/2; docs. de fls. 914/8; declarações de fls. 919/20; Ofício de fls. 924; declarações de fls. 926/7 e 930/1; docs. fls. 934/6; e, doc. de fls. 942), destacando-se as declarações de terceiros, as de outros funcionários da SEFA e o exame técnico comparativo de talonários de Notas Fiscais do Produtor de fls. 942.

4. A tônica imprimida pela operosa e digna C. I. empresta aos trabalhos inquiritórios uma característica especial que, ao contrário do que alude o indiciado em suas razões de defesa (fls. 965), revela o cuidado com que se houve a Administração Pública na apuração de ilícito atribuído a um seu servidor.

5. Do ponto de vista jurídico-administrativo, rigorosamente, e se o assunto não reclamasse apuração especial, não seria necessária sequer a instauração do INQUÉRITO ADMINISTRATIVO em exame.

5.1 É que, segundo diligência solicitada pelo próprio indiciado (fls. 964) veio ao processo a INFORMAÇÃO de fls. 969, dando conta de que o acusado foi admitido ao serviço público através da PORTARIA N. 310, de 13.XII.68. E, se admitido nessa data, o servidor não é estável.

5.2 Na forma da legislação funcional vigente, o Inquérito Administrativo, a rigor, é a medida legal que deve proceder a punição administrativa que importa a perda do cargo. E é uma exigência legal inerente apenas aos servidores que detêm cargos vitalícios, que são estáveis, ou que cumprem estágio probatório (art. 39 e Parágrafo do E.,

F. P.), não obstante estarem tais garantias suspensas pelo A. I. n. 5

5.3 No caso em exame, o indiciado não detinha a condição jurídico-funcional que justificasse o Inquérito Administrativo em toda a sua extensão. Sua admissão operou-se à luz da Constituição Federal de 1967, arts. 95, § 2º e 99 § 1º.

5.4 Com a Emenda Constitucional de 1969, passou a vigorar o art. 194, verbis:

"Fica assegurada a vitaliciedade aos professores catedráticos e titulares de ofício de justiça nomeados até 15 de março de 1967, assim como a ESTABILIDADE de funcionários amparados pela legislação anterior àquela data".

5.5 Os modernos doutrinadores ensinam que a expressão Processo Administrativo não equivale, única e necessariamente, ao Inquérito Administrativo. O processo é o gênero do qual o Inquérito é a espécie mais comum. Mas, a rigor, para ser utilizada essa espécie há necessidade da preexistência de requisitos impostos na Lei e que digam respeito à condição jurídica do servidor.

5.6 Ora, se não estável o servidor indiciado, uma simples sindicância — que também constitui modalidade do Processo Administrativo — poderia ser levado a efeito... para a apuração das irregularidades atribuídas ao mesmo, e que, em última análise, resultam estuante e fartamente demonstradas no presente e copioso Inquérito.

6. O ilícito administrativo dado a dilucidar exsurge dos autos com indistigável nitidez.

6.1 Com efeito, todo o complexo processual conduz ao resultado, indesejável, de que o indiciado utilizou e destituiu criminosamente Notas Fiscais do Produtor de várias coletorias, do Estado, com o propósito de obter vantagem pecuniária flagrantemente ilícito.

7. Em consequência, incensuráveis as conclusões apontadas pela ilustrada Comissão de Inquérito (fls. 991/2). E, embora também pudesse o acusado ser demitido sumariamente, por não ter estabilidade funcional como demonstrado, está o mesmo passível à pena de demissão com a nota "a bem do serviço público", na forma dos arts. 186, I e IX e § 4º e 187, I, verbis do E. F. P.:

"Art. 186 — A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:

I — crime contra a administração pública:

IX — transgressão de qualquer dos itens do art. 175.

§ 4º — Conforme a gravidade

da falta da demissão poderá ser lavrada com a nota "a bem do serviço público", nos casos dos itens I, VI e VIII deste artigo.

Art. 187. São competentes para imposição de pena disciplinar: I — O Chefe do Executivo, nos casos de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade e suspensão por mais de trinta dias".

Isto posto e

Considerando que o inquérito administrativo obedeceu aos trâmites legais, sendo assegurado ao indiciado amplo direito de defesa;

Considerando que as faltas imputadas ao indiciado ficaram sobejamente provadas neste inquérito, constituindo ilícito penal;

Resolvo aplicar ao servidor João Cordeiro Giroux, guarda-fiscal da Coletoria de Ananindeua, a pena de demissão, a bem do Serviço Público, com fundamento no art. 186, itens I e IX, e § 4º do mesmo art., da Lei n. 749 de 24.12.53.

Recomendo ao dr. Secretário de Estado de Administração que verifique se foram já adotadas as demais providências indicadas no Relatório (3º vol., fls. 992, "in fine" da Comissão de Inquérito Administrativo.

Belém, 05 de fevereiro de 1976.

Belém, 09 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 447 — Dia 17.02.76)

DECISÃO

O Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública determinou a abertura de inquérito administrativo contra Oséas Andrade de Oliveira, para apurar abandono de cargo público.

O inquérito obedeceu aos trâmites legais, sendo nomeado defensor para o indiciado, que foi revel.

A Comissão de Inquérito, considerando provado o abandono de cargo público, deu o indiciado como incurso no Art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53, conclusão com a qual manifestou-se de acordo o Senhor Secretário de Estado de Segurança Pública.

Isto posto e

Considerando que o inquérito teve tramitação normal, ficando caracterizado o abandono de cargo público:

Resolvo aplicar ao guarda-civil de 3ª classe, ocupante de Quadro em extinção, Oséas de Andrade de Oliveira, a pena de demissão do Serviço Público, com fundamento no art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24.12.53.

A Secretaria de Estado de Administração, para baixar ato.

Belém, 06 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado
(G. — Reg. n. 447 — Dia 17.02.76)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 52/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Arbitrar e conceder aos servidores Agamenon José Barros do Vale e Décio da Rosa Pereira, Administrador da Mesa de Rendas de Castanhal e Guarda Fiscal, lotado naquela repartição, cinco (5) diárias a cada um, no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) perfazendo o total de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), compreendendo alimentação e hospedagem, nos termos do Decreto n. 9308 de 16.10.75, para, sem prejuízo da Fiscalização Volante, para a qual estão designados, procederem à distribuição dos carnets por estimativa, emitidos para cobrança de tributos no corrente ano, abrangendo a área onde se acham localizadas as trinta e quatro (34) reparti-

ções arrecadoras.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 53/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Colecar à disposição da Comissão instituída pela Portaria SEFA n. 48/76, a servidora Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Departamento de Fiscalização Tributária, atualmente à disposição desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 54/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Colocar à disposição da Comissão instituída pela Portaria SEFA n. 49/76, a servidora Antonia Ceres Cunha de Oliveira, Escrevente-Datilógrafo, Nível 3, lotada no Departamento de Fiscalização Tributária, atualmente à disposição desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 10 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 55/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder ao servidor Augusto da Silva Neno, Administrador da Mesa de Rendas de Santarém, 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), totalizando Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para as despesas compreendendo alimentação e pousada, nos termos do Dec. n. 9308 de 16.10.75, para proceder à distribuição de Carnets por Estimativa, emitidos para a cobrança de Tributos no corrente ano, nas vilas de Belterra, Mojui dos Campos e Lago Grande, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 56/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder ao servidor Oscar Carneiro Ramos, respondendo atualmente pela Chefia da Coletoria de Paragominas, 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) no total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para as despesas compreendendo alimentação e pousada, nos termos do Dec. 9308 de 16.10.75, para proceder à distribuição de Carnets por estimativa, emitidos para a cobrança de tributos no corrente ano, nas vilas de Piria, Gurupi, Itinga e Cabeludo, na Estrada Belém-Brasília.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 57/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder ao servidor Origines Pereira de Souza, Chefe do Posto Fiscal de Piquirara, Município de Ourém, 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para as despesas compreendendo alimentação e pousada, nos termos do Dec. 9308 de 16.10.75, para proceder à distribuição de Carnets por Estimativa, emitidos para cobrança de Tributos no corrente ano, nas Vilas dos kms. 37, 64, 74, 83, 96 e Alto Bonito, na Estrada Pará-Maranhão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 58/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Arbitrar e conceder ao servidor Higinio dos Reis Pampolha, Coletor de Altamira, 5 (cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), para as despesas compreendendo alimentação e pousada, nos termos do Dec. 9308, de 16.10.75, para proceder à distribuição de Carnets por Estimativa, emitidos para cobrança de Tributos no corrente ano, nos Municípios de São Felix do Xingu e Senador José Porfírio, respectivamente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

PORTARIA N. 59/76 — GAB SEC

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, o Dec. 9.308 de 16.10.75, que regulamentou a concessão de Diárias aos Servidores no Serviço Civil e Autarquico do Estado e Instruções Normativas n. 01 de 17.01.76, da Secretaria de Administração.

Considerando, a Portaria n. 8 de 02.02.76 do Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária.

RESOLVE:

Arbitrar e conceder, ao servidor Afonso Magalhães Braga, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária, que presta serviço na Central de Fiscalização em Marituba, 10 (dez) diárias no

valor unitário de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), perfazendo o total de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), estando incluído na 2a. Turma — Dias 2 — 5 — 8 — 11 — 14 — 17 — 20 — 23 — 26 — 29.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Secretaria de Estado da Fazenda, em 11 de fevereiro de 1976.

Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 647—Dia—17.2.76)

DESPORTOS E TURISMO

GABINETE DO SECRETARIO**PORTARIA N. 01/76 — GS**

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Determinar à Direção do Teatro da Paz a destinação das seguintes localidades cativas para as autoridades e órgãos abaixo relacionados:

Camarote**de 1º ordem:****número**

- 1 — Vice-Governador do Estado
- 2 — Prefeito Municipal de Belém
- 3 — Governo do Estado
- 4 — Governo do Estado

Frisas:**número**

- 1 — Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
- 7 — Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
- 2 13 — Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Platéia:

Cadeiras de números 10, 12, 13 e 14 — Censura Federal.

Varanda:

Cadeiras A, B, C, D, X, O, Y e Z — Governo do Estado

Proscênio:

Frisa (lado par) — Secretaria de Estado de Segurança Pública

Frisa (lado ímpar) — Diretor do Teatro da Paz.

Camarote de 1º ordem (lado par) — Serviço de Som

Camarote de 1º ordem (lado ímpar) — Governo do Estado

Camarote de 2º ordem (lado par) — Serviço de Teatro da Universidade Federal do Pará.

Camarote de 2º ordem (lado ímpar) — Conservatório Carlos Gomes.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Turismo
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.02.1976)

PORTARIA N. 02/76 — GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Lauro Augusto Cardoso Nobre, para exercer a função de Escrevente-Datilógrafo referência II, no Teatro da Paz, percebendo o salário mensal de .. Cr\$ 328,00 (trezentos e vinte oito cruzeiros), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 03/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Alvaro Maia da Silva Filho, para exercer a função de Auxiliar de Bibliotecário — referência III, na Biblioteca e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 04/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Francisco Carlos Bastos Franco, para exercer a função de Auxiliar de Bibliotecário — referência III, na Biblioteca e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 05/76

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Ranulfo Figueiredo Campos, para exercer a função de Auxiliar de Bibliotecário — referência III, na Biblioteca e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 06/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Maria da Conceição Chagas Monteiro, para exercer a função de Auxiliar de Bibliotecário — referência III, na Biblioteca, e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 07/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Antônio do Espírito Santo Furtado, para exercer a função de Servente — referência I, na Biblioteca e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros
Pereira
Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 08/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

R E S O L V E :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do Artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Manoel da Costa Figueiredo, para exercer a função de Servente — referência

I na Biblioteca e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 09/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições.

RESOLVE :

Conceder férias regulamentares aos funcionários do Quadro do Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, na Biblioteca e Arquivo Públicos, de acordo com a relação abaixo:

Nº de Ordem	N o m e	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	Nº do Proc.	Período Início Término
01	Hernesto Horácio da Cruz	Diretor	Pad. M	11/76	01.07 30.07
02	Ajanary Samuel de Souza Cruz	Chefe da Div. Doc.	CC—10	"	01.06 30.06
03	Odeisa Pinagé da Rocha	Arquiv.	Padrão E	"	05.07 03.08
04	Francisca de Andrade Andrade	Aux. Biblioteca	Pad. I	"	01.12 30.12
05	Paulo Roberto da Cruz Watrin	Of. Admin.	Nív. 13	"	01.01 30.01
06	Natanael de Abreu	Aux. Encad.	Pad. G	"	01.11 30.11
07	Maria Margarida Silva Sousa	Escrit.	Clas. G	"	01.12 30.12
08	Ermita dos Prazeres Maia	Profess.	E. P. 1	"	01.11 30.11
09	Maria da Silva Costa	Aux. Arq.	Nív. 2	"	03.05 01.06
10	Florisbela Queiroz	Aux. Adm.	Pad. A	"	01.03 30.03
11	Maria de Nazaré Ferreira	Profess.	E. P. 1	"	01.12 30.12
12	Luiz Santana Reis	Servente	Clas. E	"	01.11 30.11
13	Manoel Amâncio da Silva	Servente	Nív. 2	"	01.03 30.03
14	Ocyr Gonçalves	Servente	Clas. E	"	01.12 30.12
15	Horácio Dias dos Santos	Servente	Pad. E	"	01.07 30.07
16	Jaime Pereira Zagaço	Servente	Pad. E	"	05.01 03.02
17	Benedito Estumano Rodrigues	Servente	Pad. E	"	05.01 03.02
18	Olívia Tavares dos Santos	Servente	Pad. D	"	02.02 02.03
19	Wando da Costa Rodrigues	Porteiro	Pad. E	"	06.09 05.10

Registre-se, publique-se e cumpra-se. ra, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Secretaria de Estado de Cultura E BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 10/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, ao servidor Lauro Augusto Cardoso Nobre, diarista, referência II, admitido pela Portaria 02/76—GS, de 02.02.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 11/76 — GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD,

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do Inciso III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Edmilson Batista da Silva, motorista — referência VIII, percebendo o salário de Cr\$ 381,00 (trezentos e oitenta e hum cruzeiros) de 02 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 12/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Conceder a gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário, pela prestação de serviços extraordinários, a partir de 02 de fevereiro do corrente ano ao servidor Edmilson Batista da Silva, motorista, referência VIII, admitido pela Portaria 02/76—GS, de 02.02.76.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 13/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD.

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, João Aristides da Silva Marques, para exercer a função de Servente — referência I, no Teatro da Paz, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), de 06 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 06 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 14/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD.

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Joselito Vieira Correia, para exercer a função de Servente — referência I, no Teatro da Paz, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), de 06 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 06 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 15/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas

atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD.

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Milton Ribeiro de Sá, para exercer a função de Servente — referência I, no Teatro da Paz, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), de 06 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 06 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 16/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD.

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Rubens Vieira Almeida, para exercer a função de Servente — referência I, no Teatro da Paz, percebendo o salário mensal de Cr\$ 326,40 (trezentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos), de 06 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 06 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 17/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições,

RESOLVE :

Tornar sem efeito a Portaria n. 03/76—GS, de 02 de fevereiro do corrente ano, que admite Alvaro Maia da Silva Filho, para exercer a função de Auxiliar de Bibliotecário — referência III, na Biblioteca e Arquivo Públicos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 06 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 18/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando o ofício número 001/76—CRD—Pa., de 09 de janeiro de 1976,

RESOLVE :

Aprovar o orçamento analítico do Conselho Regional de Desportos, objeto do processo n. 04/76—SCDT.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 09 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

PORTARIA N. 19/76—GS

O Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, usando de suas atribuições, e considerando a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, no processo 0155/SEAD

RESOLVE :

Admitir, como diarista, pela verba 3.1.1.1 Pessoal Civil — 02 — Salário do Pessoal Temporário, nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 1º do Ato Complementar nº 41, de 22.01.1969, Márcio José Calandrini Fernandes, para exercer a função de Auxiliar de Bibliotecário — referência III na Biblioteca e Arquivo Públicos, percebendo o salário mensal de Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), de 12 de fevereiro até 31 de dezembro de 1976.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Secretaria de Estado de Cultura, Desportos e Turismo, em 10 de fevereiro de 1976.

Prof. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Cultura,
Desportos e Turismo
(Ext. Reg. n. 648 — Dia — 17.2.76)

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Posto de Vendas e Coleta
de Anúncios : Rua 13 de
Maio n.º 280 - Conjunto 1

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DO
ABASTECIMENTODelegacia Regional no Estado
do ParáPORTARIA DEPA N. 293, DE 12 DE
JANEIRO DE 1976

O Delegado da Delegacia da Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB, no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30., da Portaria SUPER N. 02, de 12.01.76,

R E S O L V E:

Art. 1.º — Os preços máximos de venda dos serviços fixados no art. 20. da Portaria DEPA n. 290, de 14 de agosto de 1975, passam a ser o seguinte:

01—Média simples	Cr\$ 1,40
02—Pão francês	" 0,40
03—Pão francês, com manteiga ou margarina	" 1,00
04—Copo pequeno de café com leite	" 1,40
05—Copo grande de café com leite	" 1,60
06—Copo pequeno de leite	" 1,20
07—Copo grande de leite	" 1,40
08—Copo pequeno de vitamina de abacate com leite	" 2,50
09—Copo grande de vitamina de abacate com leite	" 3,60
10—Copo pequeno de vitamina de banana com leite	" 2,90
11—Copo grande de vitamina de banana com leite	" 4,20
12—Copo pequeno de vitamina de outras frutas c/leite	" 2,50
13—Copo grande de vitamina de outras frutas c/leite	" 3,60
14—Copo pequeno de refresco	" 1,00
15—Copo grande de refresco	" 1,30
16—Copo pequeno de suco de laranja	" 2,90
17—Copo grande de suco de laranja	" 4,20
18—Sanduiche frio de queijo prato c/pão francês	" 3,90
19—Sanduiche frio de queijo prato c/pão de forma	" 3,90
20—Sanduiche frio de queijo cuia c/pão francês	" 4,50
21—Sanduiche frio de queijo cuia c/pão de forma	" 4,50
22—Sanduiche frio de mortadela com pão francês	" 3,00
23—Sanduiche frio de mortadela com pão de forma	" 3,00
24—Sanduiche frio de presunto com pão francês	" 4,50
25—Sanduiche frio de presunto com pão de forma	" 4,50
26—Sanduiche frio de bife com pão francês	" 5,50

27—Sanduiche frio de bife com pão de forma	" 5,50
28—Sanduiche frio de ovo com pão francês	" 2,60
29—Sanduiche frio de ovo com pão de forma	" 2,60
30—Sanduiche frio misto com pão francês	" 5,00
31—Sanduiche frio misto com pão de forma	" 5,00
32—Sanduiche de leitão com pão francês	" 4,20
33—Sanduiche de leitão com pão de forma	" 4,20
34—Cachorro quente (salsicha)	" 3,30
35—Cachorro quente (carne)	" 3,00
36—Hamburguer	" 6,00
37—Unha de caranguejo	" 2,50

Art. 2.º — O Parágrafo 10. do Art. 20. da Portaria DEPA n. 290, de 14 de agosto de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º —

Parágrafo 1.º — O pão francês referido neste artigo é o de 50 grs. (cinquenta gramas), os copos pequenos são os de 180 (cento e oitenta) a 200 ml. (duzentos mililitros) e os grandes, de 230 (duzentos e trinta) a 250 ml. (duzentos e cinquenta mililitros); e as xicaras, para o serviço de média, são as de 130 ml. (cento e trinta mililitros).

Art. 3.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, mantidas no que não colidirem com esta, as disposições da Portaria DEPA n. 290, de 14 de agosto de 1975, e revogadas na mesma data, as disposições em contrário.

DEPA/DIEP/Em, 12 de fevereiro de 1976.

Ildefonso Pereira Guimarães

Delegado

(T. n. 24453—Reg. n. 671—Dia—17.2.76)

Instituto do Desenvolvimento
Econômico-Social do Pará

CONTRATO PARTICULAR de locação de imóvel para fins residenciais, que entre si fazem VINÍCIUS BAHURI OLIVEIRA, como locador e o INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SOCIAL DO PARÁ (IDESP) como locatário, conforme abaixo melhor se vai declarar:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação para fins residenciais, e na melhor forma de direito, Vinícius Bahuri Oliveira, brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residen-

te nesta cidade, com C.P.F. n. 001.359.092, dá em locação o imóvel de sua legítima propriedade, localizado à Travessa Tupinambás, n. 125 (antigo 105), ao Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (IDESP), estabelecido à Avenida Nazaré, n. 871, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Geral Dr. Raul da Silva Navegantes, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente também nesta cidade, na forma das cláusulas e condições aqui fielmente expressas:

PRIMEIRA: — A locação se destina para fins residenciais dos técnicos da Orston (Office de La Recherche Scientifique Et Technique D'Outre-Mer), de acordo com o convênio celebrado entre esta entidade e o IDESP, conforme Artigo 3º, Parágrafo 2º, item II do referido convênio.

SEGUNDA: — O prazo de duração do aluguel será de doze (12) meses, iniciando-se no dia 1º de janeiro de 1976 e terminando no dia 31 de dezembro de 1976, de conformidade com o que ficou convencionado entre as partes contratantes.

TERCEIRA: — O aluguel mensal devido pelo Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, durante o prazo contratual, será de Cr\$ 5.200,00 (Cinco Mil e Duzentos Cruzeiros), devendo o mesmo ser pago até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido, totalizando esse período contratual em Cr\$ 62.400,00 (Sessenta e Dois Mil e Quatrocentos Cruzeiros).

QUARTA: — O pagamento do aluguel convencionado, deverá realizar-se na residência do locador, à Avenida Braz de Aguiar, n. 35, Aptº 901, dentro do prazo estipulado, redundando o seu não cumprimento, em rescisão contratual, à automaticamente, devendo o locatário indenizar o locador, pelo restante do contrato não cumprido, além de aplicação de multa de 10% (Dez Por Cento), calculada sobre o valor total do contrato, incluídos de honorários advocatícios e mais despesas que se fizerem necessários ao recebimento dos valores devidos.

QUINTA: — O locatário, além do aluguel mensal se obriga ao pagamento, na época normal, e à vista dos respectivos talões ou avisos de cobrança — água, luz, telefone, devendo, quando ao término da presente locação, quer por forma de rescisão contratual ou mesmo encerramento dos períodos contratuais, apresentarem os comprovantes de pagamento dessas obrigações quitadas.

SEXTA: — O locatário recebe o imóvel em perfeitas condições de uso e habitabilidade, declarando-se responsável pelo uso zelo para com o telefone (n. 23-3527)

e aparelhos de ar condicionado, ali instalados, devendo, quando ao término do contrato, quer por rescisão contratual ou ainda por encerramento do mesmo, devolvê-los também em perfeitas condições de uso e funcionamento, além de quitados, os consumos de energia elétrica e taxa telefônicas.

SÉTIMA: — Dependerá, sempre de prévio aviso ao locador e expresso consentimento seu, a realização de benfeitorias que importam em modificação da estrutura do imóvel, ora locado, não tendo o locatário direito à retenção ou qualquer indenização por benfeitorias realizadas, quer com consentimento ou não do locador, ou ainda aquelas que se fizerem necessárias e dispensem o seu consentimento.

OITAVA: — O locatário não poderá ceder nem transferir o contrato, nem sublocar total ou parcialmente o imóvel alugado.

NONA: — São de inteira responsabilidade do locador os riscos contra incêndios.

DÉCIMA: — A despesa do presente Contrato, correrá à conta dos recursos orçamentários do IDESP para o corrente exercício, classificada em 3.0.0.0 — despesas correntes 3.1.0.0 — Despesas de custeio 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros 10.00 — Locação de bens móveis e imóveis, tributos, etc...

DÉCIMA PRIMEIRA: — Fica eleito o Foro da Comarca de Belém-Pará, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas no presente contrato de locação, renunciando os ora contratantes, à qualquer outro que possa vir a ser cogitado para solução de qualquer litígio.

Assim, justos e contratados, assinam locador, locatário, o presente Instrumento Particular, em 3 (três) vias de igual forma e teor, justamente com 2 (duas) Testemunhas, obrigando-se o fiel cumprimento de suas cláusulas.

Belém, Pará, 11 de fevereiro de 1976.

VINÍCIUS BAHURI OLIVEIRA

RAUL DA SILVA NAVEGANTES

p/Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP

Testemunhas:

1a) — Argemira Mendes Freire;

2a. — Maria das Graças Lima.

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tabelião Substituto

(Ext. — Reg. n. 669 — Dia 17.02.76)

CONTRATO N. 01/76 — UFFa

Empenho/Estimativa n. 045/76

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

N. 0021

XEROX DO BRASIL S. A. — Reproduções Gráficas, por sua Filial de Belém, estabelecida à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 199, na cidade de Belém, Estado do Pará, CGC n. 33.227.042/012, como LOCADORA, e Universidade Federal do Pará, estabelecida à Av. Gov. José Malcher, n. 1192, na cidade de Belém, Estado do Pará, CGC n. (isento), como LOCATÁRIA, abaixo assinadas, ajustam e contratam pelo presente instrumento, uma LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO de propriedade da LOCADORA, nos termos e condições a seguir:

1. **OBJETO DA LOCAÇÃO** — Uma Duplicadora Redutora Xerox 7000-B, Série 226.066.779

2. **ALUGUEL:**

a) A confecção de 1 (uma) a 20 (vinte) cópias de um só original será considerada como COPIADO e essas cópias serão cobradas à razão de Cr\$ 0,29,3 (vinte e nove centavos e três décimos) por cópia produzida.

b) A confecção de mais de 20 (vinte) cópias de um só original, será considerada como DUPLICAÇÃO e essas cópias serão cobradas à razão de Cr\$ 0,19,3 (dezenove centavos e três décimos) por cópia produzida.

c) Taxa mensal fixa de redução: Cr\$ 1.705,63 (mil setecentos e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos).

d) É assegurado à LOCADORA, um aluguel mensal mínimo no valor de Cr\$ 7.565,63 (sete mil quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), equivalente a taxa mensal fixa de redução e 20.000 (vinte mil) impressões em COPIADO.

e) As condições de ALUGUEL fixadas nesta cláusula, são passíveis de alteração total ou parcial, mediante aviso prévio de trinta dias, por escrito, da LOCADORA à LOCATÁRIA. Se a LOCATÁRIA não aceitar o novo ALUGUEL poderá rescindir o contrato desde que manifeste essa deliberação à LOCADORA, por escrito, dentro de quinze dias contados da data da comunicação do novo ALUGUEL.

3. **PRazo DA LOCAÇÃO** — Seis meses a contar da DATA DA INSTALAÇÃO, prorrogável automaticamente por iguais períodos de seis meses, salvo se o contrato for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência de trinta dias da data

do vencimento de cada período, ressalvado o disposto na cláusula anterior.

4. **LOCAL DE INSTALAÇÃO** — Av. Gov. José Malcher n. 1192.

5. **CONDIÇÕES GERAIS** — Fazem parte integrante deste contrato para todos os fins as CONDIÇÕES GERAIS impressas no verso.

6. Fica eleito o foro da cidade onde é estabelecida a LOCATÁRIA para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor para um só efeito.

Belém, 30 de dezembro de 1975

A LOCADORA

FILIAL — BELÉM

Por: a) Ilegível

Cargo: — Gerente

A LOCATÁRIA

Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher

Cargo: Reitor da Universidade Federal do Pará

Testemunha

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 685 — Dia — 17.2.76)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato n. 03/76, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENCO — Engenharia Construções e Comércio Ltda., para execução de Serviços e Adaptações no Prédio do Centro Sócio-Econômico (Curso de Direito) da Universidade Federal do Pará.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente... CONTRATANTE e a firma ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda., estabelecida nesta Cidade à Av. Serzedelo Corrêa, 1068, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado a execução de Serviços e Adaptações no Prédio do Centro Sócio Econômico (Curso de Direito) — 2o. BLOCO, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a proceder a execução dos serviços acima especificados, tudo de acordo com as constantes da Carta Convite n. DO-01/76 e processo 002077/76, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente Contrato.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obri-

ga-se a executar os serviços ora contratados, pelo preço global de Cr\$ 28.991,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa e hum cruzeiros), correndo por conta da CONTRATADA todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessárias à sua completa execução.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro do prazo de vinte e cinco (25) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá em multa de hum por cento (1%) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo acima estipulado.

QUINTA: — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na cláusula SEGUNDA do presente instrumento, da seguinte maneira:

— Na assinatura do contrato	14.495,50
— Na entrega do serviço	14.495,50

TOTAL	Cr\$ 28.991,00
-------------	----------------

SEXTA: — A título de caução, para garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) em cada parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

SÉTIMA: — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 0844.205.2031, Elemento 3.1.3.2, estando devidamente empenhada sob os números 645 e 646 de 05.02.76.

OITAVA: — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA
GAMA MALCHER

CONTRATANTE — CPF 000.179.652

CARLOS ALBERTO FERREIRA

ENCO — Engenharia, Construções e
Comércio Ltda.

CONTRATADA — CGC. 04.814.539/001

TESTEMUNHAS:

aas.) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 687 — Dia: 17.02.76).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato n. 04/76, que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e a firma ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda., para execução de

Serviços e Adaptações no Prédionhada sob os ns. 647, e 648, de 05.02.76.

do Centro Sócio-Econômico (Curso de Direito), 1o. Bloco, da Universidade Federal do Pará.

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e a firma ENCO — Engenharia, Construções e Comércio Ltda., estabelecida nesta cidade à Av. Serzedelo Corrêa, 1068, doravante denominada CONTRATADA têm justo e contratada a execução de Serviços e Adaptações no Prédio do Centro Sócio Econômico (Curso de Direito) 1o. Bloco, conforme cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a proceder a execução dos serviços acima especificados, tudo de acordo com as constantes da Carta Convite n. DO-02/76 e processo 002078/76, documentos esses que ficarão fazendo parte integrante do presente contrato.

SEGUNDA: — A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços ora contratados, pelo preço global de Cr\$ 49.736,00 (Quarenta e nove mil, setecentos e trinta seis cruzeiros), correndo por conta da CONTRATADA todo o material, mão de obra, obrigações fiscais e trabalhistas necessários à sua completa execução.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a entregar o serviço totalmente executado dentro do prazo de trinta e cinco (35) dias, a contar da assinatura do presente contrato.

QUARTA: — A CONTRATADA incorrerá em multa de hum por cento (1%) do valor do Contrato, por dia que exceder o prazo acima estipulado.

QUINTA: — A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado na cláusula SEGUNDA do presente instrumento, da seguinte maneira:

— Na assinatura do contrato	24.868,00
— na entrega do serviço	24.868,00

TOTAL	Cr\$ 49.736,00
-------------	----------------

SEXTA: — A título de caução para garantia da execução dos serviços, a CONTRATADA sofrerá um desconto de cinco por cento (5%) em cada parcela de pagamento, valor esse que será devolvido trinta (30) dias após a entrega do serviço pronto.

SÉTIMA: — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 0844.205.2031, Elemento 3.1.3.2., estando devidamente empenhada sob os ns. 647, e 648, de 05.02.76.

OITAVA: — Fica escolhido o foro de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida que porventura resulte da execução dos serviços objeto do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 9 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER

CONTRATANTE — CPF 000.179.652

CARLOS ALBERTO FERREIRA

ENCO — Engenharia Construções e
Comércio Ltda. — CONTRATADA

CGC 04.814.539/001

TESTEMUNHAS:

aa.) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 686 — Dia: 17.02.76).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ TERMO DE CONTRATO

Termo de Contrato n. 05/76, de Manutenção e Assistência Técnica que entre si fazem a Universidade Federal do Pará e o Sr. José Marques Ferreira, como a seguir se declara:

A Universidade Federal do Pará, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher, de agora em diante denominada simplesmente CONTRATANTE e o Sr. José Marques Ferreira, brasileiro, casado, CPF 003779962; Carteira de Identidade n. 552.133-2a. via — SEGUP, Técnico em Eletrônica, cadastrado no ISS sob o n. 50 0427 0191758, residente nesta Cidade à Av. José Bonifácio n. 1823, de agora em diante denominado CONTRATADO, têm justa e contratada a prestação de Serviços de Manutenção e Assistência Técnica, conforme cláusulas e condições seguintes:

Primeira: — O CONTRATADO obriga-se a prestar completa assistência técnica ao Equipamento do RETEMEX desta Universidade.

SEGUNDA: — A Assistência Técnica ora contratada, constará de:

a) Revisão geral trimestral de todo equipamento da estação;

b) Manutenção preventiva duas (2) vezes por semana.

TERCEIRA: — A CONTRATADA obriga-se a manter o referido equipamento constantemente em perfeitas condições de trabalho, obrigando-se ainda atender qualquer chamado em caso de urgência, dentro de vinte e quatro (24) horas no máximo.

QUARTA: — Em casos de acidente ou uso impróprio do equipamento, os danos porventura resultantes, não serão de responsabilidade do CONTRATO, que procederá os reparos necessários, sendo o material usado nos mesmos a cargo da CONTRATANTE.

QUINTA: — A prestação de serviços ora contratada, terá a duração de onze (11) meses, a contar de 02.02.76.

SEXTA: — A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelo serviço objeto do presente contrato a importância de Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais.

SÉTIMA: — A infringência de qualquer obrigação determinada por este instrumento implicará na rescisão do Contrato, não cabendo ao CONTRATADO nenhum direito à reclamação ou indenização, restando-lhe somente o direito de receber o valor correspondente ao serviço prestado até a data da rescisão.

OITAVA: — A despesa oriunda do presente instrumento correrá à conta do Programa 0844.021.2018, elemento 3.1.3.1, estando devidamente empenhada sob os números 610 a 620/76, de 03.02.76.

NONA: — Fica escolhido o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida resultante deste Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em cinco (5) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 02 de fevereiro de 1976.

Prof. Dr. CLÓVIS CUNHA DA GAMA
MALCHER

CONTRATANTE — CPF 000.179.652

JOSÉ MARQUES FERREIRA

CONTRATADO — CPF 003.779.962

TESTEMUNHAS:

aa.) Ilegíveis

(Ext. Reg. n. 1688 — Dia: 17.02.76).

CONVÊNIO

Convênio que firmam o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA e o ESTADO DO PARÁ, para regularização de ocupações, conclusão de alienações iniciadas e retificação ou revalidação de títulos expedidos antes da vigência do Decreto Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, em áreas abrangidas por esse diploma legal, no mesmo Estado do Pará.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, autarquia federal vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 09 de julho de 1970, neste ato representada por seu Presidente, Dr.

Lourenço Vieira da Silva, brasileiro, casado, engenheiro-agrônomo, residente na cidade de Brasília, Distrito Federal, e, de outro lado, o Estado do Pará, representado por seu Governador, Pro. Dr. Aloysio da Costa Chaves, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente na cidade de Belém, capital do mesmo Estado;

CONSIDERANDO — que o Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, declarou indispensáveis à segurança e ao desenvolvimento nacionais as terras devolutas situadas na faixa de cem (100) quilômetros de largura, em cada lado do eixo das rodovias nele mencionadas;

CONSIDERANDO — que ao INCRA cumpre promover a discriminação das terras devolutas abrangidas por esse Decreto-Lei no Estado do Pará, reconhecendo as posses legítimas, manifestadas por cultura efetiva e morada habitual, bem como as situações juridicamente constituídas antes de sua vigência;

Considerando que o Governo do Estado do Pará, à data da publicação do Decreto-Lei n. 1.164/71, tinha em tramitação numerosos processos de alienação de terras devolutas nas áreas em referência, já havendo recebido, em relação a muitos deles, as parcelas iniciais dos respectivos preços, e já havendo expedido, em relação a outros, os títulos provisórios autorizados em sua legislação, fundiária, cumprindo, portanto, às partes convenientes estabelecer condições que permitam a conclusão de tais alienações;

Considerando, também, a existência de numerosos títulos definitivos de alienação expedidos pelo Governo do Estado do Pará, na mesma faixa abrangida pelo Decreto-Lei n. 1.164/71, anteriormente à vigência desse diploma legal, contendo erros ou irregularidades suscetíveis de retificação ou revalidação, nos termos da respectiva legislação estadual;

Considerando, ainda, o interesse comum da União e do Estado em propiciar aos atuais ocupantes de lotes coloniais também situados na faixa abrangida pelo Decreto-Lei n. 1.164/71 condições razoáveis de acesso ao crédito rural, mediante a expedição dos títulos de propriedade correspondentes aos lotes ocupados;

Considerando que o encaminhamento e solução dos problemas emergentes das situações anteriormente focalizadas impõem a integração de esforços dos Governos Federal e Estadual, através dos órgãos executores de sua política agrária o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e o Instituto de Terras do Pará — ITERPA, em busca dos objetivos comuns de pleno aproveitamento da terra, em benefício da ordem econômica e social;

Resolvem celebrar o presente Con-

vênio, subordinado às cláusulas e condições seguintes, para os fins e nos termos previstos pelos arts. 20., 60., 70., 11, 17, 25 e 97 a 102 da Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964 (Estatuto da Terra), combinados com os arts. 30., 50. e 80. da Lei n. 4.947, de 6 de junho de 1966, e pelo Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971;

CLÁUSULA PRIMEIRA — Os processos de alienação de terras situadas na faixa abrangida pelo Decreto-Lei n. 1.164, de 1.º de abril de 1971, e que se achavam em tramitação nos órgãos estaduais competentes à data da publicação desse diploma legal poderão ser concluídos pelas partes convenientes nas seguintes hipóteses:

a) Quando já houverem sido expedidos, em favor dos requerentes, os títulos provisórios ou de ocupação;

b) Quando, nos processos de alienação por venda ou aforamento, os requerentes já houverem efetuado o depósito inicial previsto na legislação do Estado, por conta do preço das terras requeridas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Em ambas as hipóteses, a conclusão dos processos fica condicionada a prévia vistoria a ser realizada no imóvel, objetivando constatar o cumprimento das obrigações estipuladas pelo Decreto-Lei Estadual n. 57, de 22 de agosto de 1969, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto n. 7.454, de 19 de fevereiro de 1971.

PARÁGRAFO SEGUNDO — As despesas com demarcação e medição de cada área serão de inteira responsabilidade do requerente e deverão ser realizadas por profissional credenciado junto ao INCRA ou ao ITERPA e sob a fiscalização destes órgãos.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Constatada a existência de posseiros com cultura efetiva e morada habitual, as áreas por eles ocupadas serão desde logo excluídas dos processos de alienação de que trata esta cláusula, a qual poderá ser concluída apenas com relação às áreas remanescentes.

PARÁGRAFO QUARTO — O produto atual da venda de tais áreas, compreendido como tal o restante do preço a ser recebido, será destinado às partes convenientes na seguinte proporção: sessenta por cento (60%) ao Estado, a título de ressarcimento de despesas administrativas, e os restantes quarenta por cento (40%) ao INCRA, prevalecendo o mesmo critério percentual nos casos de regularização ou legitimação das posses referidas no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA — Poderão ser retificados ou revalidados pelas partes convenientes os títulos definitivos expedidos com erros ou irregularidades anteriormente à vigência do Decreto-Lei

n. 1.164/71, dentro da faixa por este abrangida, nas hipóteses em que a legislação do mesmo Estado expressamente autorize essa retificação ou revalidação, observado, também, no que couber, o disposto no parágrafo terceiro da cláusula anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO — Será lícito ao Governo do Estado do Pará, quanto aos casos previstos nesta cláusula, firmar com os respectivos interessados transações que evitem ou ponham fim a litígios, nos termos dos artigos 1.025 e seguintes do Código Civil, mediante prévia aprovação do INCRA.

CLAUSULA TERCEIRA — As partes convenientes diligenciarão no sentido de encontrar solução que permita a regularização de possíveis incidências ou superposição de títulos expedidos sobre uma mesma área, compreendida na faixa do Decreto n. 1.164/71, a fim de prevenir ou por termo a litígios entre os respectivos titulares.

CLAUSULA QUARTA — O Governo do Estado do Pará fornecerá ao INCRA, no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias, o levantamento completo das colônias existentes ou projetadas na faixa abrangida pelo Decreto-lei n. 1.164/71, indicando aquelas que foram objeto de decreto específico de criação e mencionando as titulações efetuadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Nas colônias criadas por ato anterior à vigência do Decreto-Lei n. 1.164/71, competirá ao Governo do Estado prosseguir na expedição dos títulos de domínio em favor dos ocupantes, reconhecendo o INCRA que as terras respectivas perderam sua presunção de devolutas.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Com relação às colônias não criadas por decreto, o INCRA procurará transferir ao Governo do Estado as áreas necessárias ao seu prosseguimento ou implantação, mediante a apresentação do plano respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Adotar-se-á o procedimento previsto no parágrafo anterior nos casos de novas colônias ou expansão das atuais que o Governo do Estado pretender realizar nas áreas sob jurisdição do INCRA.

CLAUSULA QUINTA — Quando solicitado pelo Governo do Estado, poderá o INCRA, em conjunto com os órgãos estaduais competentes, proceder à discriminação administrativa das áreas situadas fora da faixa de sua jurisdição, na forma do art. 11 da Lei n. 4.504/64.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — As áreas discriminadas na forma desta cláusula serão alienadas de conformidade com a legislação estadual específica, cabendo ao Governo do Estado o processamento de cada alienação e a expedição do título correspondente.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Do produto das alienações a que se refere o parágrafo anterior, o Governo do Estado do Pará colocará dez por cento... (10%) ao dispor do INCRA, que dará a essa importância, em cada oportunidade, a destinação que julgar conveniente.

CLAUSULA SEXTA — O INCRA e o Governo do Estado do Pará se obrigam a fornecer, reciprocamente, os elementos de informação reputados necessários ou complementares à organização ou ampliação dos respectivos cadastros ou à elucidação de pendências surgidas nas áreas de suas respectivas jurisdições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — O Governo do Estado do Pará remeterá ao INCRA fotocópia de todos os processos de alienação incidentes na faixa prevista pelo Decreto-lei n. 1.164/71.

PARÁGRAFO SEGUNDO — Nos processos a que se refere o parágrafo anterior, surgindo problemas para os quais este convênio não haja atribuído competência ao Estado, caberá ao INCRA livremente solucioná-los.

CLAUSULA SÉTIMA — Ao Governo do Estado do Pará ficam assegurados todos os direitos referentes à condição de senhorio direto, quanto aos aforamentos concedidos na faixa de que trata este convênio, antes da vigência do Decreto-Lei n. 1.164/71.

PARÁGRAFO ÚNICO — A demarcação ou aviventação dos aforamentos referidos nesta cláusula será feita ou revista pelo Governo do Estado, podendo o INCRA acompanhar a execução de tais trabalhos.

CLAUSULA OITAVA — Fica assegurada às partes convenientes a faculdade de promover medições, demarcações ou aviventações administrativas, sempre que se referirem a títulos de qualquer natureza concedidos pelo Estado, na faixa do Decreto-lei n. 1.164/71.

CLAUSULA NONA — O presente convênio poderá ser modificado ou rescindido por acordo entre as partes, mediante a assinatura de instrumento próprio, ou denunciado por qualquer das ditas partes convenientes, se a outra se tornar inadimplente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O presente convênio passa a vigor a partir da assinatura do presente instrumento, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser renovável pelo mesmo período, desde que haja interesse das partes convenientes.

CLAUSULA DÉCIMA — Sem prejuízo da autonomia dos órgãos convenientes, o Ministério da Agricultura, pelos seus órgãos próprios, exercerá ampla fiscalização sobre a execução deste convênio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — Para dirimir dúvidas oriundas da exe-

cução do presente convênio, não sanadas por via administrativa, fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — O presente Convênio foi aprovado pelo Conselho de Diretores em sua reunião de 07 de janeiro de 1976, cabendo à Coordenadoria Regional do Norte... (CR-01) e ao ITERPA, em conjunto, a fixação dos critérios e forma de execução deste.

E, por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 10 (dez) vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo.

LOURENÇO VIEIRA DA SILVA
Presidente do INCRA

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES
Governador do Estado do Pará

Testemunha:

a) Ilegível

(Ext. — Reg. n. 673 — Dia 17.2.76)

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA)

A V I S O

Avisamos aos interessados que, se acha a disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretora Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), o Edital de Tomada de Preços número 04/76, referente a :

Aquisição de Veículos

Data Para Recebimento e Abertura das Propostas :

24 de fevereiro de 1976, às 10:00 horas no Auditório do DER-PA.

Valor da caução

Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

Belém, 13 de fevereiro de 1976

Engº HENRIQUE ANTUNES M.

DUARTE

Presidente da C.P.T.P.

(Ext. Reg. n. 696 — Dias — 17, e 18.02.1976)

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.—PA.

CONT. SERV. EMPREIT. RECUP.
PONTES—02/76—PJ.

Contrato de Serviços de Empreitada, mediante Edital de Tomada de Preços n. 01/76, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará... (DERPA) e a Construtora Esplanada Ltda., para recuperação de pontes de madeira, na Rodovia PA—150, trecho Km—0 (zero) ao Km.—100 (cem), como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 0109/76

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual reorganizada pelo Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 do mesmo mês e ano, sediada em Belém, Capital do Estado do Pará, à Avenida Almirante Barroso 3639, adiante denominada simplesmente DERPA, neste ato representada por seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sergio dos Santos, e Construtora Espina, Ltda., com sede nesta Cidade, à Avenida Pedro Álvares Cabral — Trav. H N. 21 — Apto. B, adiante denominada simplesmente EMPREITEIRA, neste ato representada por Representante Legal Sr. Antonio Profeti, resolvem por este instrumento celebrar um contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA — I

Fundamento Legal da Adjudicação

1.1 — O presente contrato de adjudicação de serviços de empreitada é celebrado de acordo com o Edital de Tomada de Preços n. 01/76, devidamente aprovado e homologado pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA.

CLÁUSULA — II

Objeto, Localização e Descrição dos Serviços

2.1 — Os serviços a executar situam-se na Rodovia PA — 150, trecho Km—0 (zero) ao Km—100 (cem) e referem-se à recuperação de pontes de madeira, os quais deverão processar-se obedecendo às especificações a seguir discriminadas:

- a)—KM. — 6.8 = 8.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro;
- b)—KM. — 8.0 = 9.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação Tabuleiro;
- c)—KM. 31.0 = 13.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro, esteios e transversinas;
- d)—KM. — 35.5 = 16.00m. comp. x 8.00m larg. Recuperação: Tabuleiro;
- e)—KM. — 37.0 = 63.00m comp. x 8.00m larg. Recuperação: Transversina, longarina, esteios, deslizantes e alas;
- f)—KM. — 42.0 = 17.00m. comp. x 6.00m larg. Recuperação: deslizantes;
- g)—KM. — 46.0 = 12.00m. comp. x 6.00m larg. Recuperação: Tabuleiro e corrimãos;
- h)—KM. — 62.0 = 11.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro, esteios, longarina e linha d'água;
- i)—KM. — 66.0 = 9.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro;
- j)—KM. — 66.5 = 10.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro, esteios, linha d'água e longarina;
- l)—KM. — 70.0 = 9.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Esteios, alas;
- m)—KM. — 72.3 = 13.00m. comp. x 6.00m larg. Recuperação: Tabuleiro e longarinas;

- n)—KM. — 74.0 = 21.00m. comp. x 6.00m larg. Recuperação: Tabuleiro, esteios transversina, longarina e linha d'água;
- a)—KM. — 78.6 = 9.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Alas 2, tabuleiro esteios, transversinas e longarina;
- p)—KM. — 79.0 = 22.00m. comp. x 6.00m larg. Recuperação: Tabuleiro, alas, transversina, longarina e linha d'água;
- q)—KM. — 79.4 = 9.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro e alas;
- r)—KM. — 81.5 = 23.00m comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Longarina, transversina, tabuleiro;
- s)—KM — 87.5 = 8.00m comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro;
- t)—KM. — 90.6 = 8.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro;
- u)—KM. — 92.5 = 8.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Alas, longarina;
- v)—KM. — 94.3 = 3.00m. comp. x 6.00m. larg. Recuperação: Longarina e tabuleiro;
- x)—KM. — 97.0 = 43.00m. comp. x 8.00m. larg. Recuperação: Tabuleiro e longarina.

2.2 — Os serviços objeto deste contrato serão executados de conformidade com as normas técnicas vigentes no DERPA.

CLÁUSULA — III

Preço e Forma de Pagamento

3.1 — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pelas recuperações das pontes, objeto deste contrato, o valor estimado em Cr\$ 474.066,00 (Quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e seis cruzeiros), correspondentes ao valor total das mesmas.

3.2 — Os pagamentos dos serviços empreitados, objeto do presente contrato, serão efetuados pela Tesouraria Geral do DERPA, à medida que os mesmos forem sendo entregues e recebidos pela Fiscalização do Órgão, de conformidade com a proposta de fls. 7/11 da EMPREITEIRA, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

3.3 — Os preços acima propostos serão reajustados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n. 185 de 23.02.1967 e legislação complementar.

CLÁUSULA — IV

Prazo

4.1 — O prazo para conclusão dos serviços ora empreitados é de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da assinatura do presente contrato.

4.2 — O prazo estabelecido no item anterior não será prorrogado, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e a critério do Diretor Geral do DERPA.

CLÁUSULA — V

Valor e Dotação

5.1 — O valor estimado dos serviços acima mencionados é de Quatrocentos e setenta e quatro mil e sessenta e seis cruzeiros (Cr\$ 474.066,00).

5.2 — As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta da

Verba 4.1.1.7 — 01.02.00, constante do Orçamento do DERPA para o exercício de 1976.

CLÁUSULA — VI

Multas

6.1 — A EMPREITEIRA serão aplicadas multas de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços, por dia que exceder do prazo estabelecido neste contrato, para conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA VII

Dissolução do Contrato.

7.1 — O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA VIII

Caução

8.1 — Para garantia da fiel execução do presente contrato, a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria Geral do DERPA a quantia de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), em moeda corrente e legal do País.

CLÁUSULA IX

Responsabilidade da Empreiteira

9.1 — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento dos serviços, pela solidez de sua execução em decorrência deste contrato e ficando ainda obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessários para a execução dos serviços, à medida que for sendo julgado necessário pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução dos serviços, cujo material e mão de obra são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA.

CLÁUSULA X

Foro

10.1 — Para as questões decorrentes deste contrato as partes elegem o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, DERPA e EMPREITEIRA, assinam o presente contrato os Representantes das partes contratantes, devidamente testemunhados.

Belém (Pa.), 02 de fevereiro de 1976
Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

Sr. ANTONIO PROFETI

Representante Legal da EMPREITEIRA TESTEMUNHAS:

1a. Nome: José Maria Santos

Endereço: Diogo Moia, 1107.

2a. Nome: Tomaz C. Paraense

Endereço: Anchieta, 254.

(Ext. Reg. n. 650 — Dia: 17.02.76).

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.—PA.

TERMO ADITIVO P/ELEV. VALOR
CONT. E PRORROG. DE PRAZO —
N. — PJ—03/76

Termo Aditivo para elevação de valor contratual e prorrogação de prazo, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e firma COTI — Serviços de Manutenção e Transportes, cujo abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 0533/76

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, Diretor Geral do DERPA, daqui por diante denominado simplesmente DERPA e o Sr. Frederico Carlos Abdon Braun, Diretor da firma COTI — Serviços de Manutenção e Transportes, estabelecida à Avenida Presidente Médici, 2490, na Cidade de Capanema, neste Estado, daqui por diante denominada ADJUDICATÁRIA, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Adjudicação de Serviços de Transporte de material (piçarra), celebrado em 05.12.1975, relativo aos serviços de transporte de material de jazida (piçarra), na Rodovia PA—24, Trecho Santa Luzia/Salinópolis, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, de efetivar a seguinte alteração ao contrato ora aditado:

1 — Fica elevado o valor contratual do Contrato PJ—69/75, celebrado entre a ADJUDICATÁRIA e o DERPA em 05.12.75, pelo Processo n. 05457/75, cujo o valor era de Quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) para mais cento e vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 125.000,00), para fazer face as despesas do prosseguimento dos serviços de transporte de piçarra para a Rodovia PA—124, Trecho Santa Luzia / Salinópolis, em virtude da não conclusão do preparo de base da citada Rodovia, cujo acréscimo de 25% sobre o valor do contrato, é feito de conformidade com a solicitação constante do Mem.º n. 01/76, do Eng.º Chefe da 2a. Divisão Regional;

2 — O prazo de trinta (30) dias, para a execução dos serviços adjudicados, estipulados no item 1 da Cláusula IV do Contrato PJ—69/75, ora aditado, fica prorrogado por mais 10 (dez) dias, contados a partir de 06.01.1976, tendo em vista a justificativa apresentada pelo Eng.º Chefe da 2a. D.R. e devidamente aprovada pela Diretoria Geral do DERPA.

E, por estarem assim acordes, ...

DERPA e ADJUDICATÁRIA, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato ora aditado, assinam o presente Termo Aditivo os Representantes das partes, devidamente testemunhados.

Belém, 09 de fevereiro de 1976.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.

Sr. FREDERICO CARLOS ABDON
BRAUN

Diretor da ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1a. José Maria dos Santos

Resid.: Diogo Moia, 1107

2a. a) Ilegível

DER—PA.

(Ext. Reg. n. 649 — Dia: 17.02.76).

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.—PA.

CONT. SERV. EMPREITADA—PJ—81/75

Contrato de Adjudicação de Serviços, sob o regime de EMPREITADA, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DERPA) e a firma Construtora Esplanada Ltda., para Construções de Pontes em madeira de lei, localizadas na Rodovia PA—150, trecho Redenção — fronteira do Mato Grosso, numa extensão total de aproximadamente 600,0 M. L., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 05714/75

I — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, Autarquia Estadual, daqui por diante denominado DERPA e a firma Construtora Esplanada Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA. 2) — REPRESENTANTES: Representa o DERPA o seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a EMPREITEIRA o Sr. Antonio Profeti, na qualidade de Representante Legal, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade. 3) — SEDE E REGISTRO DA EMPREITEIRA: A sede da EMPREITEIRA está localizada à Avenida Pedro Álvares Cabral — Trav. H — n. 21 — Apto. B, nesta Capital e está registrada neste DERPA sob o n. 154/75—PJ. 4) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: O presente contrato de empreitada é celebrado de acordo com o Edital de Tomada de Preços n. 20/75, devidamente aprovado e homologado pelo Sr. Eng.º Diretor Geral do DERPA.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1) — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços a executar si-

tuam-se na Rodovia PA—150, trecho Redenção-Fronteira do Mato Grosso e referem-se à construção de pontes em madeira de lei (maçaranduba), numa extensão total de aproximadamente 600,0 m.l., com as seguintes especificações: a) vãos variáveis entre 4,0 m. e 100m.; b) largura de 4,20m.; c) altura variável entre 3,0m. e 8m.; d) pilares, transversinas e longarinas: peças lavradas de 10" x 10" de secção; e) linhas d'água e contraventamento: peças lavradas de 7" x 7"; f) pranchetas para o tabuleiro: peças serradas de 6" x 3" de secção; g) deslizantes: peças serradas, de preferência piquiá de 12" x 3" de secção; h) — As pontes que necessitarem de fundações em concreto ciclópico, terão estas pagas pela Tabela do DNER—1964, devidamente atualizada, e de acordo com as especificações do projeto. As peças empregadas na construção das pontes deverão ser em madeira de lei, previamente aprovadas pela fiscalização do DERPA. 2) — ALTERAÇÃO DO PROJETO: Nenhuma alteração do projeto será feita sem prévia autorização, por escrito, do Eng.º Diretor Geral do DERPA.

III — PREÇO E PAGAMENTO

1) — PREÇO : — O DERPA pagará à EMPREITEIRA pela construção das pontes, objeto deste contrato, os seguintes preços por metro linear: a) — pontes com extensão de até 20,0m x 4,20m. de largura — Cr\$ 6.800,00 m.l.; b) pontes com extensão acima de 20,0m x 4,20m de largura — Cr\$ 6.850,00 m.l. 2) — REAJUSTAMENTO: Os preços acima referidos serão passíveis de reajustamento, nos moldes previstos no Decreto-Lei n. 185, de 23.02.1967. 3) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria Geral do DERPA da seguinte forma: 15% (quinze por cento) para instalação dos serviços; 15% (quinze por cento) após a colocação de 50% dos esteios; 15% (quinze por cento) após a conclusão da colocação de 50% dos esteios; 15% (quinze por cento) após a colocação das longarinas e transversinas, etc.; 10% (dez por cento) na conclusão das alas e finalmente os 10% (dez por cento) restantes, serão pagos trinta (30) dias após a emissão do Termo de Recebimento de cada obra empreitada, devidamente concluída e aceita pelo DERPA, ficando estabelecido que a forma de pagamento de que trata este item, se refere ao valor de cada obra de arte autorizada pela Fiscalização.

IV — PRAZO

1) — PRAZO: O prazo para a conclusão total da construção das pontes, objeto deste contrato, fica fixado em 780 dias, contados da data da assinatura do presente contrato, de conformidade com o estabelecido para a implantação da respectiva rodovia, no quadriênio 1975/1978 e deverá obedecer o

cronograma de trabalho da EMPREITEIRA, sendo o aludido prazo improrrogável, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e a critério do DERPA.

V — VALOR E DOTAÇÃO

1) — VALOR: O valor atribuído aos serviços, objeto do presente contrato, é de Cr\$ 4.080.000,000 (Quatro milhões e oitenta mil cruzeiros). 2) DOTAÇÃO: A despesa decorrente deste contrato, correrá à conta da Verba 4.4.1.1.1.—12—I—PA—150 — Trecho. Redenção — Divisa do Estado do Mato Grosso, do Orçamento deste DERPA para 1975 e nos exercícios seguintes, correrão à conta dos Créditos Especiais do Programa Polamazônia, alocados para as referidas obras.

VI — MULTA

1) — COMINAÇÕES: A EMPREITEIRA será aplicada pelo Diretor Geral do DERPA multa do 1% (um por cento) do valor dos serviços, por dia que exceder ao prazo para a conclusão da obra empreitada. 2) — NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO: A EMPREITEIRA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de dez (10) dias para recolher a quantia na Tesouraria Geral do DERPA. § 1.º — Fora desse prazo a multa a recolher será cobrada em dobro e o DERPA suspenderá os pagamentos até que a multa seja recolhida. § 2.º — As multas serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas aplicáveis ao caso.

VII — DISSOLUÇÃO DO CONTRATO

1) — RESILIÇÃO: O presente contrato poderá ser resiliado unilateralmente pelo DERPA ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa. 2) O DERPA poderá suspender ou paralisar em qualquer tempo, a execução dos serviços já executados e a aquisição por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados. 3) — RESOLUÇÃO: A critério do DERPA caberá a resolução do contrato, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a EMPREITEIRA: a) não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais; b) — transferir no todo ou em parte os serviços empreitados sem prévia autorização por escrito do Eng.º Diretor Geral; c) — falir. 4) — INDENIZAÇÃO: Na hipótese do item 1 desta cláusula, a EMPREITEIRA caberá receber o valor dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do presente contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços realizados até a data da dissolução. § 1.º — Ocorrendo resolução o DERPA promoverá um ressarcimento das perdas e danos, via administrativa ou judicial. § 2.º — Em caso algum o DERPA pagará indenização devida pela

EMPREITEIRA, por força da Legislação Trabalhista.

VIII — CAUÇÃO

1) — CAUÇÃO: Para garantia da fiel execução do presente contrato, a EMPREITEIRA caucionou na Tesouraria Geral do DERPA a quantia de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) em Carta de Fiança do Banco Sul Brasileiro, datada de 09.12.75. 2) — REFORÇO DA CAUÇÃO: A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados de forma de totalizar sempre cinco por cento (5%) dos serviços executados. Enquanto a caução inicial corresponder à cinco por cento (5%) dos serviços realizados, não serão efetuados reforços. PARAGRAFO ÚNICO: A caução inicial e os respectivos reforços, somente poderão ser levantados sessenta (60) dias após a assinatura do Termo de Recebimento da Obra pelo DERPA e, no caso de resolução do contrato os mesmos não serão devolvidos e o DERPA apropriará os reforços e caução, recolhendo seus valores aos seus cofres, sem direito a EMPREITEIRA a qualquer indenização.

IX — RESPONSABILIDADE DA EMPREITEIRA

1) — A EMPREITEIRA responderá durante seis (6) meses, contados da data do recebimento da obra, pela solidez dos serviços executados em decorrência deste contrato. 2) — A EMPREITEIRA fica obrigada a apresentar na obra empreitada o equipamento e material necessário para a execução dos serviços, a medida que for sendo determinado pelo DERPA e mais o que preciso for para a perfeita execução da obra, cujo o material e mão de obra são de inteira responsabilidade da EMPREITEIRA. 3) — A EMPREITEIRA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao DERPA ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o DERPA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

X — FORO

1) — Para as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, o DERPA e EMPREITEIRA, assinam este contrato de empreitada, os Representantes das partes contratantes e duas testemunhas (2), que a tudo assistiram.

Belém, 30 de dezembro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS
Diretor Geral do DERPA.

Sr. ANTONIO PROFETTI
Representante Legal da EMPREITEIRA.
TESTEMUNHAS:

1a. Nome: a) Ilegível

1a. Nome: José Maria Santos

End.: Diogo Moia, 1107

2a. Nome: Tomaz C. Paraense

End.: Anchieta, 254

Ref. Proc. n. 05714/75 — DERPA

(Ext. Reg. n. 651 — Dia: 17.02.76).

Departamento de Estradas de Rodagem — D.E.R.—PA.

CONT. ADJUD.

SERV. EMP. PJ—83/75

Contrato de Adjucação de Serviços de Empreitada, mediante Carta-Convite n.º 01/75, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA) e a Firma Albenico — Engenharia e Comércio Ltda., para execução de serviços de restauração, melhoramento, etc., na Rodovia Tacajós, trecho: Quitéria — Tacajós, numa extensão aproximada de 10 (dez) kms., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N.º 06285/75

I. — PREAMBULO

1) — CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, daqui por diante denominado DERPA e a Firma ALBENICO — Engenharia e Comércio Ltda., a seguir denominada Empreiteira. 2) — REPRESENTANTES: Representa o DERPA, o seu Diretor Geral, Eng.º Valdir Sérgio dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital e a Empreiteira, o Eng.º Guilherme João Carvalho de Farias, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de Representante Legal da Empreiteira, estabelecida à Rua Soares Carneiro, 463, nesta Capital. 3) — FUNDAMENTO LEGAL DA EMPREITADA: O presente contrato de empreitada, decorre da Carta-Convite n.º 01/75, devidamente aprovada e homologada pelo Eng.º Diretor-Geral do DERPA.

II — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

1) — OBJETO, LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO: Os serviços situam-se na Rodovia Tacajós, Trecho: Quitéria — Tacajós e compreendem o seguinte: a) — Restauração e Melhoramento; b) — Serviço de Terraplenagem; c) — Desmatamento mais ou menos 100.000,0m²; d) — Escavação, Carga e Transporte de material de 1a. categoria — V = ± 30.000,0m³ com Dm = 0,20 Km.; e) — Revestimento Primário V = ± 9.000,0m³ com Dm = 2,0 Km.; f) — Obras d'arte corrente: tubos de concreto vibrado que forem necessários. 2) — FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços acima mencionados serão executados numa extensão aproximada de 10

(dez) Kms. e de acordo com as Normas Técnicas e especificações vigentes no D.E.R.—PA.

III — PREÇO E PAGAMENTO.

1) PREÇO: O DERPA pagará à Empreiteira pelos serviços, objeto do presente contrato, o preço de acordo com a Tabela vigente do D.N.E.R., com os índices de novembro/75 e com o Fator de Concorrência FC = 0,50. 2) — FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado após a conclusão dos mesmos e de acordo com a medição final.

IV — PRAZO.

1) — PRAZO: Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos serviços a contar da data da expedição da primeira (1a.) Ordem de Serviço, sendo o mesmo improrrogável, salvo motivo de força maior, devidamente aprovado pelo Eng.º Diretor Geral do DERPA.

V — VALOR E DOTAÇÃO.

1) — VALOR: O valor dos serviços, objeto do presente contrato, é de aproximadamente Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e

Cinquenta Mil Cruzeiros), correndo a despesa à conta da verba alocada para o exercício de 1975, proveniente do Convênio firmado com o Instituto Nacional de Reforma Agrária.

VI — MULTA.

1) — COMINAÇÕES: A EMPREITEIRA serão aplicadas multas de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços empreitados, por dia que exceder do prazo estipulado para a conclusão dos mesmos.

VII — RESCISÃO AUTOMÁTICA

1) — O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente, independente de interpelação judicial, ou extrajudicial, sem que a Empreiteira tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando a mesma: a) não cumprir qualquer das obrigações contratuais; b) não recolher multa no prazo estipulado; c) incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação; d) faltar; e) transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral do DERPA.

VIII — RESPONSABILIDADE

DA EMPREITEIRA.

1) — A EMPREITEIRA conduzirá os serviços de molde a entregar ao DERPA os serviços empreitados totalmente desmatado, limpo e queimado no prazo previsto na proposta, devidamente aprovado pelo Fiscal do Órgão.

IX — FÓRO.

1) — Para as questões decorrentes deste contrato, as partes contratantes elegem o Fôro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

E, por estarem assim acordes, assinam o presente contrato as partes contratantes, devidamente testemunhadas.

Belém, 31 de dezembro de 1975.

Eng.º VALDIR SÉRGIO DOS SANTOS

Diretor Geral do DERPA

Eng.º GUILHERME JOÃO CARVALHO DE FARIAS

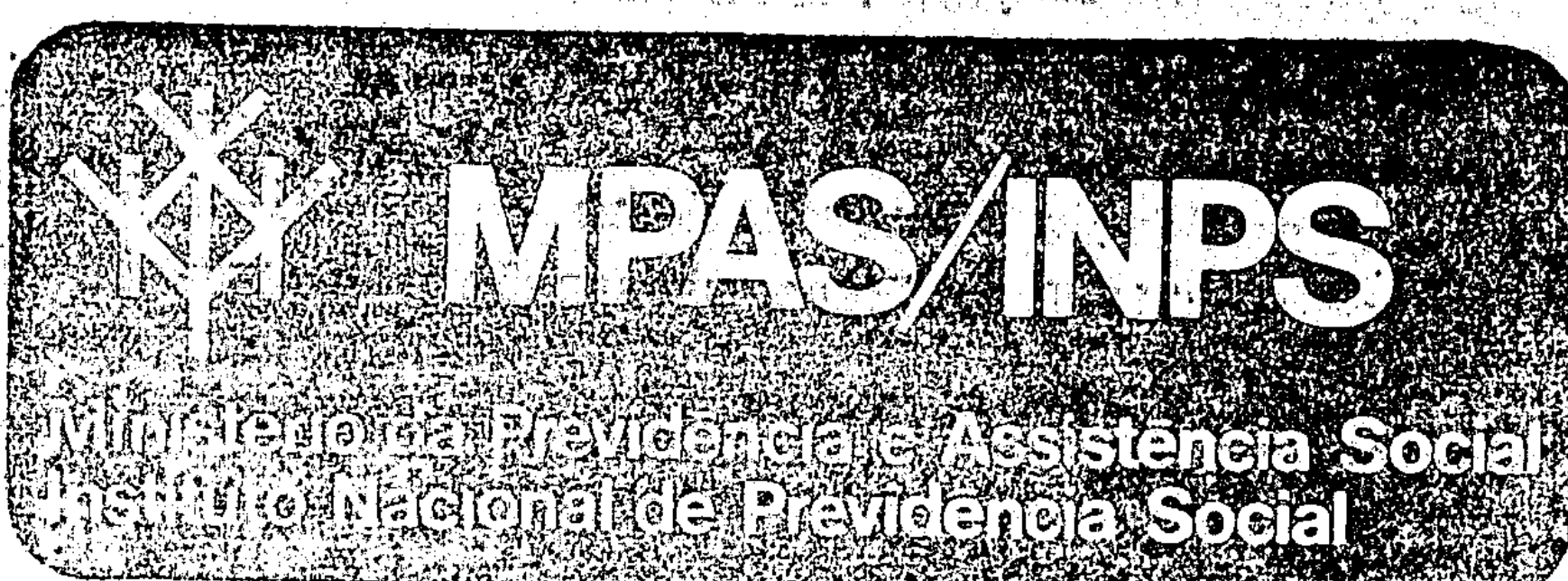
Representante Legal da Empreiteira

Testemunhas:

1a. — ILEGÍVEL.

2a. — ILEGÍVEL.

(Ext. — Reg. n. 684 — Dia 17.02.76)



Aviso de Tomada de Preços

1 — O Subsecretário de Serviços Gerais e do Patrimônio, no Estado do Pará, comunica aos interessados que, no dia 26 de fevereiro de 1976, às 9:00 horas, na Seção de Material, na Rua Senador Manoel Barata, n. 869, 5º andar, ala nova, serão abertas as propostas relativas à Tomada de Preços, n. 01/76, para fornecimento de Impressos Padronizados durante o ano de 1976.

2 — Quaisquer esclarecimentos, serão prestados no endereço acima citado. Belém, 10 de fevereiro de 1976.

(Ext. — Reg. n. 682 — Dia 17.02.76)

AGÊNCIA EM BELÉM DO PARÁ

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do Art. 377, do Decreto-Lei n. 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime de Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados que foram indeferidos seus requerimentos de benefícios:

Almerindo Tiago da Silva — NB/31—13.041.076 — Aux: Doença 031175 — Reconsideração de Cessação; Auremilton Barbosa Cravo — NB/31—9.972.888 — Aux: Doença 031175 — Reconsideração de Cessação; Ambrósio Monteiro dos

Santos — NB/31—13.040.384 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Antonio Cândido Gonçalves — NB/31—13.047.485 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Andreza Ribeiro Nascimento — NB/31—13.048.851 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Antonio Ruy da Rocha Modesto — NB/31—13.049.250 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Arlindo Fernandes de Souza — NB/31—13.048.641 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Antonio Rodrigues Ferreira — NB/31—13.053.590 — Aux: Doença 121275; Antonio Pacheco — NB/31—13.053.569 — Aux: Doença 121275; Artur Rodrigues de Carvalho — NB/31—13.048.793 — Aux: Doença 111275; Antonio de Castro Monteiro — NB/31—13.049.846 — Aux: Doença 111275; Abel Lopes da Silva — NB/31—13.049.579 — Aux: Doença 111275; Adelaide Paulo Maia — NB/31—13.049.401 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Ana Maria de Souza Vasconcelos — NB/31—13.049.507 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Alberto Ramos dos Santos — NB/31—13.048.411 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Benedito Pedro da Silveira — NB/31—13.049.723 — Aux: Doença 111275; Benedito Santos — NB/31—13.048.881 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Benedita da Trindade Amaral — NB/31—13.049.866 — Aux: Doença 261275 — Reconsideração de Cessação; Benedito Alfredo da Silva — NB/31—13.049.086 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Bernadete Almeida — NB/31—13.047.973 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Brígida Baía da Silva — NB/31—13.049.419 — Aux: Doença 111275; Benedito do Espírito Santo Costa Valle — NB/31—13.049.845 — Aux: Doença 111275; Clarisvaldo Rocha — NB/31—13.053.644 — Aux: Doença 261275 — Reconsideração de Cessação; Casimiro Ribeiro de Oliveira — NB/31—13.053.514 — Aux: Doença 121275; Carlos Soares — NB/31—13.047.092 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Cosmeo de Souza Monteiro — NB/31—13.040.486 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Cirilo de Jesus do Espírito Santo — NB/31—9.953.784 — Aux: Doença 031175 — Reconsideração

de Cessação; Corina de Souza Raiol — NB|31—13.049.180 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Carlos Alberto de Souza Nunes — NB|31—13.053.261 — Aux: Doença 111275; Corina de Jesus — NB|31—13.053.826 — Aux: Doença 101275; Dorival Bezerra Lobato — NB|31—13.049.498 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Delson Pereira Pêres — NB|31—13.053.815 — Aux: Doença 121275; Domingos Sena — NB|31—13.049.699 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Damásio Vieira dos Santos — NB|31—13.049.740 — Aux: Doença 111275; Eraldo Almeida Barreto — NB|31—13.053.567 — Aux: Doença 261275 — Reconsideração de Cessação; Eunice Ferreira da Silva — NB|31—13.053.732 — Aux: Doença 101275; Eurico Correa de Melreles — NB|31—13.052.572 — Aux: Doença 101275; Edna Maria Rosa Braga — NB|31—13.053.805 — Aux: Doença 101275; Francisco Assis Filgueiras — NB|31—13.049.965 — Aux: Doença 121275; Francisco Matos Fernandes — NB|31—13.040.578 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Francisco Alves da Silva — NB|31—9.972.299 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Francis o Evangelista Sarmanho — NB|31—9.646.884 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Francisco Gomes Coêlho — NB|31—13.053.973 — Aux: Doença 101275; Francisco Antonio de Sousa Machado — NB|31—13.053.979 — Aux: Doença 101275; Feliciano Saiches — NB|31—9.972.632 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Felizia Cardoso Assunção — Aux: Doença 241175 — NB|31—13.048.324 — Reconsideração de Cessação; Guilhermina Silva Portilho — NB|31—13.048.872 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Geraldo Torres Lobato — NB|31—13.049.083 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Geraldo Francisco de Souza — NB|31—13.048.154 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Guilherme Félix da Silva — NB|31—13.053.923 — Aux: Doença 101275; Hermenegildo Araújo — NB|31—9.967.483 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Helena da Silva — NB|31—13.053.727 — Aux: Doença 111275; Ivanildo Lima do Amaral — NB|31—13.041.297 — Aux: Doença 301275 — Reconsideração de Cessação; Ivete Ataíde Miranda — NB|31—13.048.391 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; José Maria Maués Rodrigues — NB|31—9.973.393 — Aux: Doença 101175 — Reconsideração de Cessação; José Martins de Jesus — NB|31—9.968.881 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; João Batista da Luz Raiol — NB|31—9.969.944 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; João Cardoso Pimentel — NB|31—9.973.143 — Aux: Doença 261275 — Reconsideração de Cessação; José Gonçalves Viana — NB|31—13.049.956 — Aux: Doença 261275 — Reconsideração de Cessação; José Francisco Cunha — NB|31—13.049.955 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Joaquim Medeiros — NB|31—13.043.848 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; José Gomes Sobrinho — NB|31—13.041.868 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; José Pereira da Silva — NB|31—13.053.541 — Aux: Doença 121275; José Ribamar da Silva Rodrigues — NB|31—13.049.733 — Aux: Doença 111275; José Martins de Souza — NB|31—13.047.696 — Aux: Doença 111275; Joana Marta Jorge — NB|31—9.969.684 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; José Silva — NB|31—13.049.795 — Aux: Doença 111275; João Batista de Oliveira — NB|31—13.049.790 — Aux: Doença 111275; Jucelino Ferreira da Silva — NB|31—13.049.653 — Aux: Doença 111275; José Ferreira de Freitas — NB|31—13.053.634 — Aux: Doença 111275; João David Ventura — NB|31—13.049.907 — Aux: Doença 101275; João do Nascimento Damasceno — NB|31—13.049.943 — Aux: Doença 101275; Jorge Moura

Serra — NB|31—13.044.412 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Luiz Cordeiro da Silva — NB|31—13.049.548 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Leonor Gonçalves de Souza — NB|31—9.971.995 — Aux: Doença 031175 — Reconsideração de Cessação; Luis Xavier de Souza — NB|31—9.972.531 — Recurso 0901.76; Luiz da Silva Pinheiro — NB|31—9.972.255 — Aux: Doença 041275; Reconsideração de Cessação; Lucila Reis da Silva — NB|31—9.964.846 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Luiz da Silva Pinheiro — NB|31—9.972.255 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Lair Ferreira da Silva Caetano — NB|31—13.053.598 — Aux: Doença 121275; Luiz Fernandes de Souza — NB|31—9.965.162 — Recurso 0801.76; Lourival Rodrigues de Sousa Santos — NB|31—13.049.402 — Aux: Doença 111275; Lúcia de Sousa Rodrigues — NB|31—13.049.525 — Aux: Doença 111275; Maria Constantina Moura dos Santos — NB|31—9.972.464 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Manoel de Aleluia Pereira — NB|31—13.053.841 — Aux: Doença 261275 — Reconsideração de Cessação; Maria de Lourdes Santa Rosa de Souza — NB|31—13.049.163 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Maria Freitas dos Santos — NB|31—9.965.590 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Maria de Nazaré Reis Ramos — NB|31—13.049.682 — Aux: Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Maria Zuleide Miranda — NB|31—9.973.071 — Aux: Doença 041175 — Reconsideração de Cessação; Maria de Oliveira dos Santos — NB|31—9.967.382 — Aux: Doença 101175 — Reconsideração de Cessação; Maria das Mercês Lobato Abreu — NB|31—13.048.784 — Aux: Doença 041175 — Reconsideração de Cessação; Manoel Joaquim Pinheiro Neto — NB|31—13.048.484 — Aux: Doença 101175 — Reconsideração de Cessação; Maria Correa Lobo — NB|31—9.974.971 — Aux: Doença 031175 — Reconsideração de Cessação; Maria Emília Fonseca Gomes — NB|31—13.049.558 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Mauro Leitão — NB|31—13.049.355 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Maria Marcelina Siqueira Tavernard — NB|31—13.048.042 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Maria Lúcia Soares Pereira — NB|31—13.049.052 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Maria Zuleide de Miranda — NB|31—9.973.071 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Manoel Matos Martins — NB|31—9.951.797 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Maria Domingas Orestes da Silva — NB|31—13.041.982 — Aux: Doença 041275 — Reconsideração de Cessação; Manoel Vencção da Silva — NB|31—13.049.545 — Aux: Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Maria Iracy Teixeira Bentes — NB|31—13.044.066 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Maria Oliveira Santana — NB|31—13.053.582 — Aux: Doença 121275; Maria Abreu de Oliveira — NB|31—13.053.585 — Aux: Doença 121275; Mesias Campos Lopes — NB|31—13.049.708 — Aux: Doença 111275; Maria Domingas Correa — NB|31—13.049.426 — Aux: Doença 111275; Maria Lindalva Nascimento Carrera — NB|31—13.049.712 — Aux: Doença 111275; Martinha Alves — NB|31—13.049.720 — Aux: Doença 111275; Manoel da Silva Souza — NB|31—13.053.684 — Aux: Doença 111275; Maria do Carmo Melo — NB|31—13.049.700 — Aux: Doença 111275; Maria do Carmo Ferreira Gonçalves — NB|31—13.052.778 — Aux: Doença 101275; Malaquias Silva Prestes — NB|31—13.052.854 — Aux: Doença 101275; Maria das Dores Cavalcante — NB|31—13.048.083 — Aux: Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Manoel Joaquim Pinheiro Neto — NB|31—13.048.484 — Aux: Doença

161275 — Reconsideração de Cessação; Maria Célia Araújo Cardoso — NB|31—13.049.485 — Aux : Doença 101275; Marlene Frazão Cardoso de Araújo — NB|31—13.049.004 — Aux : Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Manoel Raimundo Vilhena — NB|31—13.049.629 — Aux : Doença .. 241175 — Reconsideração de Cessação; Nemézio Zacarias Farias — NB|31—13.049.395 — Aux : Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Nazareno Augusto da Silva — NB|31—9.968.816 — Aux : Doença 101275; Osvaldo Matos Leão — NB|31—13.049.652 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Odolina Mesquita Cantão — .. NB|31—13.048.647 — Aux : Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Orlando Souza — NB|31—13.053.612 — Aux : Doença 121275; Osvaldo Siqueira — NB|31—13.049.792 — Aux : Doença 111275; Oneide Nazaré Pacheco do Nascimento — NB|31—13.048.714 — Aux : Doença 121275 — Reconsideração de Cessação; Procópio Conceição da Silva — NB|31—13.053.574 — Aux : Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Paula Pedrina Tavares — NB|31—13.049.786 — Aux : Doença 111275; Paulo de Moraes Castro — NB|31—13.043.785 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Pedro Sérgio Bonfim Reis — NB|31—13.049.862 — Aux : Doença 111275; Quitéria Paula Lobato Pinheiro — NB|31—13.048.793 — Aux : Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Raul Figueiredo Craveiro — NB|31—13.047.982 — Aux : Doença 041175 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nonato Souza Viana — NB|31—13.048.199 — Aux : Doença 051175 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Auresto Moraes — NB|31—13.048.370 — Aux : Doença 051175 — Reconsideração de Cessação; Ruy de Nazaré Alves Santos — NB|31—13.049.095 — Aux : Doença 051175 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Nery da Silva — NB|31—13.053.653 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração

de Cessação; Rosa Correa dos Santos — NB|31—9.645.243 — Aux : Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Regina Frazão Muniz — NB|31—9.971.543 — Aux : Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Raimundo Alves dos Santos — NB|31—13.053.903 — Aux : Doença 121275; Raimundo Bécio da Silva — NB|31—13.049.688 — Aux : Doença 111275; Roberto de Nazaré Alves de Lima — NB|31—13.049.761 — Aux : Doença 111275; Raimundo Nonato de Souza — NB|31—13.053.754 — Aux : Doença 101275; Rita Teodora de Freitas — NB|31—13.049.039 — Aux : Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Silas Oliveira da Silva — NB|31—Carta — 12—200—53|431|75 de 221275; Sebastiana Porto Borges — NB|31—13.049.476 — Aux : Doença 051175 — Reconsideração de Cessação; Sebastião Teixeira Silva — NB|31—13.044.471 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Sebastião Trindade dos Santos — NB|31—13.053.646 — Aux : Doença 111275; Sedinez Costa — NB|31—13.053.892 — Aux : Doença 101275; Tomé Correa de Souza — NB|31—9.956.492 — Aux : Doença 161275 — Reconsideração de Cessação; Tolentina Tavares da Silva — NB|31—13.049.193 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Terezinha de Jesus Martins — NB|31—13.049.465 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração de Cessação; Tila Rodrigues Domingos — NB|31—13.049.763 — Aux : Doença 111275; Valter Freire da Costa — NB|31—13.048.586 — Aux : Doença 241175 — Reconsideração de Cessação; Vicente Paulo de Souza — NB|31—13.053.632 — Aux : Doença 121275; Xisto Raimundo Carrera — NB|31—13.048.565 — Aux : Doença 051275 — Reconsideração de Cessação.

Belém, 31 de janeiro de 1976.

(Ext. — Reg. n. 683 — Dia 17.02.76)

ANÚNCIOS

AGROPECUÁRIA SÃO LUIZ S/A.

CGC 05.429.428|0001

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 22 de dezembro de 1975.

As dez horas do dia vinte e dois de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, em sua sede social, na Fazenda São Luiz, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da empresa, em sua totalidade, representando o capital social com direito de voto, conforme verificação no livro de presença. Assumindo a direção dos trabalhos, o diretor presidente, dr. Eurípedes Ferreira dos Santos, declarou aberta a sessão, designando a mim, Miguel Rosa Mesquita, para secretário. A seguir determinou a mim, secretário, procedesse, em voz alta, a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 13, 16 e 17 do corrente mês, cujo teor é o seguinte: "Agropecuária São Luiz S. A. — CGC 05.429.428|0001 — Edi-

tal de Convocação — Pelo presente, ficam os senhores acionistas da Agropecuária São Luiz S. A. convocados a comparecer em sua sede social, na Fazenda São Luiz, localizada em Conceição do Araguaia, às 10 horas, do dia 22 de dezembro de 1975 a fim de, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) re-ratificação das resoluções aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 1975. b) Outros assuntos de interesse social. Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1975. a) A "Diretoria". Em seguida, determinou ainda o sr. presidente se procedesse à leitura, em voz alta, do parecer do Conselho Fiscal, com relação ao primeiro item da convocação, cujo teor é o seguinte: "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal de Agropecuária São Luiz S/A., tendo examinado o balanço, demonstração de lucros e perdas, livros de contabilidade e documentação em geral, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973, declararam haver encontrado tudo em boa ordem, pelo que são de parecer que devem ser aprovados pela

Assembleia Geral da Empresa e, pelo mesmo fato, devem ser re-ratificadas as resoluções aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária de 04 de agosto de 1975, conforme proposta da diretoria. Conceição do Araguaia, 12 de dezembro de 1975. a) Nilson Alves Pereira, ... CPF. 004511341 — Jurandir Lopes de Carvalho, CPF. 002664501 — Sebastião Gonçalves Ribeiro, CPF. 014439681". Logo após, o sr. presidente colocou o assunto em discussão e não havendo quem fizesse uso da palavra, submeteu-o à votação, havendo sido aprovado por unanimidade, ficando assim aprovadas as contas da diretoria relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973 e re-ratificadas as resoluções aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, de 04 de agosto de 1975. Abstiveram-se de votar os legalmente impedidos. Nada mais a tratar, o sr. presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reaberta a sessão, é lida aprovada e assinada por todos os presentes. aa) Eurípedes Ferreira dos Santos, presidente — Miguel Rosa Mesquita, secretário — Eurípedes Ferreira dos Santos — Miguel Rosa Mesquita Ltda. —

Antonio Ribeiro & Irmãos Ltda. — Hortêncio Paniago Gondim — Novo Mundo Móveis e Refrigeração S. A. — Refrigerantes Imperial S. A. — Mobiladora Dular Ltda. — A. Camargo & Cia. Ltda. — Construtora e Incorporadora Efrain Ltda. — Recapagem de Pneus Goiás Ltda.

"Certifico que a presente é cópia fiel do original, transcrito no livro de Atas de Assembléia Geral. Conceição do Araguaia, 22 de dezembro de 1.975.

MIGUEL ROSA MESQUITA
Secretário

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA
50. TABELIONATO

Reconheço a firma de Miguel Rosa Mesquita, do que dou fé.

Em testemunho a) Ilegível, da verdade.

Goiânia 10 de fevereiro de 1976.

ad ILEGÍVEL

Escr. Autorizado

RE-RATIFICA A A.G.E. DE 04.03.76
JUNTA COMERCIAL DO PARA
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 234/76, a la. via da presente Ata, de Agropecuária São Luiz S/A.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 658 — Dir. 17.02.76)

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL
S. A.

C.G.C. — 04.823.554/001

"Ata da reunião da Diretoria da Guamá Agro Industrial S. A., realizada aos 04 de fevereiro de 1976, para emissão de 170.000 ações ordinárias nominativas endossáveis".

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de 1976, em a sede social, na Fazenda Oriboca, Município de Benevides, neste Estado, às dez (10:00) horas, reuniu-se a Diretoria da Guamá Agro Industrial S. A., presentes todos os Diretores, senhores Luciano Isola, Stefano Marinoni e Dino Rastelli. Assumindo a Presidência, o sr. Luciano Isola convidou a mim, Achilles Lima, para secretariar os trabalhos. Aberta a sessão o sr. Presidente esclareceu que a reunião se destinava especificamente a deliberar sobre uma chamada de capital no valor de Cento e setenta mil cruzeiros, ... (Cr\$ 170.000,00), a ser subscrito em ações ordinárias nominativas endossáveis e, consequentemente, emitidas as ações

respectivas. Tal medida se fazia necessária a fim de ser restabelecida a proporcionalidade entre a parcela do capital social oriunda de recursos próprios e a originada de incentivos fiscais, assim possibilitando liberação de incentivos. O sr. Presidente em seguida informou aos demais srs. Diretores que a acionista Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira manifestara-se desejosa de subscrever essas 170.000 ações ordinárias, integralizando-as totalmente com importância igual de créditos que possui já contabilizados nesta companhia. O Sr. Presidente propôs, então, fosse aprovada a emissão de Cento e setenta mil (170.000) Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, no valor nominal de hum cruzeiro (Cr\$ 1,00) cada uma, a serem subscritas com recursos próprios. Colocou o sr. Presidente sua proposta em discussão e obtida a aprovação unânime dos senhores Diretores considerou-a aprovada, lembrando da necessidade da prévia audiência do Conselho Fiscal, na forma do que dispõe o parágrafo 4.º, do artigo 46 da Lei n. 4728/65, para que se formalizasse a emissão das ações. Por isso, o sr. Presidente suspendeu os trabalhos até que se manifestasse aquele Conselho. As dezesseis (16:00) horas do mesmo dia, no mesmo local e com a presença de todos os Diretores, os trabalhos foram reiniciados, sob a direção da mesma Mesa. O sr. Presidente mandou-me ler, o que fiz em voz alta, o documento a seguir transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Diretores: Os membros efetivos do Conselho Fiscal abaixo-assinados, depois de examinarem a proposta da Diretoria para a emissão de cento e setenta mil (170.000) ações ordinárias nominativas endossáveis, no valor total de cento e setenta mil cruzeiros, (Cr\$ 170.000,00), que deverão ser integralizadas com recursos próprios para restabelecimento no capital da proporção entre as parcelas de recursos próprios e de incentivos fiscais, unanimemente são de parecer que a mesma merece ser aprovada, por ser legal e do maior interesse para a companhia. Fazenda Oriboca, 4 de fevereiro de 1976. (aa) Aldo Saccardo, Nicolau Pedro Tieppo, Wilton Brito". Assim formalmente aprovada a emissão dessas ações, o Sr. Presidente esclareceu que, em Mesa, encontravam-se cartas dos srs. Eduardo Duarte Leopoldo e Silva, Carlos Alberto Baroni Cardoso, Daniel Sossa Miranda e Amerigo Pierro, S. A. Materiais Elétricos e Pirelli Sul, os quais, expressamente, por meio delas, renunciavam ao prazo e à preferência legais para subscrição proporcional das ações ora emitidas. Os demais acionistas, proprietários de ações ordinárias, Luciano Isola, Stefano Marinoni, Dino Rastelli e Achilles Lima, presentes à reunião requereram a palavra e expressamente decla-

raram, cada um por sua vez, renunciar ao prazo e à preferência legais à subscrição das ações ora emitidas, na proporção assegurada pelo artigo 111 da Lei das Sociedades por Ações. Pelo procurador da Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira foi, então, reafirmado o desejo de sua representada de subscrever a totalidade das ações emitidas, integralizando-as com créditos que já possuía contabilizados nos livros da Guamá Agro Industrial S. A. O sr. Presidente determinou se elaborasse o respectivo Boletim de Subscrição, que, assinado pelo sr. procurador da subscritora, foi lido em voz alta e fica fazendo parte integrante desta Ata. O sr. Presidente esclareceu, então, aos presentes que, com a subscrição e integralização dessas cento e setenta mil (170.000) ações ordinárias nominativas endossáveis, o capital social passava a ter a seguinte composição: CAPITAL AUTORIZADO: Vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 20.000.000,00), representado por dez milhões (10.000.000) de Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis, sete milhões setecentas e vinte e sete mil setecentas e vinte e seis (7.727.726) Ações Nominativas Preferenciais classe "A" e dois milhões duzentas e setenta e duas mil duzentas e setenta e quatro (2.272.274) Ações nominativas preferenciais classe "B"; CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO: Quatorze milhões oitocentos e cinquenta e oito mil cento e setenta e hum cruzeiros (Cr\$ 14.858.171,00), representado por cinco milhões seiscentas e quarenta e duas mil duzentas e setenta e quatro (5.642.274) Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis; sete milhões setecentas e vinte e sete mil setecentas e vinte e seis (7.727.726) Ações Nominativas Preferenciais Classe "A" e hum milhão quatrocentas e oitenta e oito mil cento e setenta e huma (1.488.171) Ações Nominativas Preferenciais Classe "B"; CAPITAL A SUBSCREVER: cinco milhões cento e quarenta e hum mil oitocentos e vinte e nove cruzeiros (Cr\$ 5.141.829,00), aos quais correspondem Quatro milhões trezentas e cinquenta e sete mil setecentas e vinte e seis (4.357.726) Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios e Setecentas e oitenta e quatro mil cento e três (784.103) Ações Nominativas Preferenciais — Classe "B" que deverão ser subscritas e integralizadas com recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM — Prestado esse esclarecimento, o sr. Presidente declarou esgotada a matéria que dera motivo à reunião e colocou a palavra à disposição dos demais srs. Diretores, que dela não fizeram uso. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente declarou encerrada a reunião, da qual, para constar foi lavrada esta Ata, que vai

assinada por mim, Secretário, pelos senhores Diretores e pelo sr. Procurador da subscritora das ações emitidas. Fazenda Oriboca, 4 de fevereiro de 1976. (aa.) Achilles Lima, Secretário. Luciano Isola. Stefano Marinoni. Dino Rastelli. Pirelli S. A. — Companhia Industrial Brasileira, pp. Achilles Lima".

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro próprio de fls.

21 verso à 23 verso.

Fazenda Oriboca, 4 de fevereiro de 1975.

ACHILLES LIMA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.02.76, que foi arquivada

nesta JUCEPA, sob o n. 231/76, a 1a. via da presente Ata, de Guamá — Agro Industrial S/A.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

GUAMÁ AGRO INDUSTRIAL S. A.

CGC — 04.828.544/0001

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

BOLETIM PARTICULAR DE SUBSCRIÇÃO do capital de Cr\$ 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros) dividido em 170.000 (cento e setenta mil) ações ordinárias nominativas endossáveis, no valor nominal de um cruzeiro (Cr\$ 1,00 cada uma, integralizadas com a incorporação de crédito da acionista PIRELLI S. A. — Companhia Industrial Brasileira, autorizada e aprovada por Reunião de Diretoria desta data.

N.º de Ordem	Subscritora	Nacionalidade	C.G.C.	Endereço	Ações Subscritas	Total das Entradas
01	Pirelli S. A. Companhia Industrial Brasileira.	Brasileira	61.150.751/0001	Alameda Barão de Piracicaba, 740, São Paulo SP.	170.000	Cr\$ 170.000,00

Subscritora: PIRELLI S. A. — Companhia Industrial Brasileira
pp. ACHILLES LIMA

Benevides, 04 de fevereiro de 1976.

ACHILLES LIMA
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 231/76, a 1a. via da presente Ata, de Guamá — Agro Industrial S/A. Belém, 10 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da "JUCEPA"

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 670 — Dia : 17.02.76).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58, da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará, da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Georzenor de Souza Franco Filho, Elza Maria Machado dos Santos, Maria Paula Fonseca Brasil, José C. de Mendonça Nunes, Maria José Machado Torres, Maria Aguiã Gomes de Carvalho, Antonio Augusto Guimarães Nogueira, Diana Maria Assis dos Santos, Maria Angélica Ribeiro Lopes, José Maria Costa de Oliveira, Edwiges Conceição Rocha de Moraes, Maria das Graças Campos Sério e Célia das Graças Dias Mendes e no quadro de Estagiários, os acadêmicos de direito: Luiz Carlos Gomes dos Santos, Adélio Mendes dos Santos e Moacyr Cuns Fernandes.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de fevereiro de 1976.

a) Carlos Prado

1o. Secretário

(T. n. 24454 — Reg. n. 679 — Dias — 17, 18 e 19.2.76)

Companhia Melhoramentos de Itaipavas

CGC-MF N.º 05.426.887/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS, convocados para uma Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 14 de abril de 1976, às 15:00 (quinze) horas, na sede social, sita na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Exame e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício de 1975;

b) Eleição da diretoria e conselho fiscal.

Conceição do Araguaia, 05 de fevereiro de 1976.

LÊNIO CUNHA PRUDENTE

Diretor — CPF-MF N.º 012.909.751

(De acordo com o parágrafo 3º, Art. 6º dos Estatutos).

(Ext. — Reg. n. 657 — Dias 14, 17 e 18.02.76)

ANAISSÉ COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A

C.G.C. 04.913.067/0001-78

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sita à rua Condeheiro João Alfredo, n. 70, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99 letras "A", "B" e "C" do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (PA), 10 de fevereiro de 1976

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 678—Dias—17, 18 e 19.2.76)

SANTANA MADEIRAS S/A.

Inscrição no C. G. C. (M.R) — 05.086.970/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

De conformidade com os dispositivos legais e determinações estatutárias, esta diretoria vem submeter à apreciação de Vv. Sas. O Balanço Geral e o "Demonstrativo de Resultado" acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, documentos estes referentes ao exercício social encerrado à 31 de dezembro de 1975, colocando-se a inteira disposição de Vv. Sas., para quaisquer informações a respeito.

Belém, 16 de janeiro de 1976.

(aa) TAKASHI OKA — Diretor-Presidente

TAKESHI SANO — Diretor

BALANÇO GERAL EM 31.12.1975

A T I V O

1. DISPONÍVEL			
1.1. — Bens numerários		43.834,12	
1.2 — Depósitos Bancários a vista		360.475,96	404.310,08
2. REALIZÁVEL A CURTO PRAZO			
2.1 — Estoques			
2.1.1 — Produtos acabados	3.194.925,33		
2.1.2 — Matéria Prima	140.657,77		
2.1.3 — Mat. Secundário	82.179,45		
2.1.4 — Almojarifado	714.296,06	4.132.058,61	
2.2 — Créditos			
2.2.1 — Contas a receber de clientes	182.008,99		
2.2.2 — Outros créditos			
2.2.2.1 — Devedores diversos	136.764,24		
2.2.2.2 — Adiantamentos	199.262,81	518.036,04	
2.3 — Valores e Bens			
2.3.1 — Títulos e valores mobiliários		499.965,79	5.150.060,44
3. REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			
3.1 — Valores em caução			1.200,00
ATIVO CIRCULANTE			5.555.570,52
4. IMOBILIZADO			
4.1 — Imobilizações Técnicas			
Valor Histórico	20.812.712,48		
(+) Correção monetária			
(=) Valor corrigido	20.812.712,48		
(-) Depreciação Acumulada	225.832,59	20.586.879,39	
4.2 — Imobilizações Financeiras			
4.2.1 — Participações, Telefones	29.074,00		
4.2.2 — Reflorestamento	24.358,04	53.432,04	
ATIVO REAL			26.195.882,45
5. RESULTADO PENDENTE			
5.1 — Despesas Diferidas	178.602,09		
5.2 — Prejuízo no Exercício	377.761,21	556.363,30	
SUB-TOTAL			26.752.245,75
6. CONTAS DE COMPENSAÇÃO			
6.1 — Ações caucionadas			200,00
T O T A L		Cr\$ 26.752.445,75	

SANTANA MADEIRAS S/A
PASSIVO

1. EXIGÍVEL A CURTO PRAZO	
1.1—Fornecedores	404.016,05
1.2—Obrigações Tributárias	154.029,70
1.3—Instituições Financeiras	2.194.200,00
	2.752.245,75
2. EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	
2.1—Empresas Subsidiárias e coligadas	10.194.000,00
3. NÃO EXIGÍVEL	
3.1—Capital Subscrito	13.806.000,00
SUB-TOTAL	26.752.245,75
4. CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
4.1—Caução da Diretoria	200,00
TOTAL	Cr\$ 26.752.445,75

Belém, (Pa), 31 de dezembro de 1975
TAKASHI OKA — Diretor-Presidente — CPF — 073.819.218
ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA — Téc. Contab. CRC Pa. 1656 — CPF — 000.184.732

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO

1—Renda Operacional Bruta	
1 — Venda dos Produtos	1.794.235,02
2—Custo dos Produtos Vendidos	1.086.823,17
3—Lucro Bruto (1-2)	707.411,85
4—Despesas com vendas	200.144,15
5—Gastos Gerais	910.944,59
6—Lucro Operacional (3— (4 a 5)	(403.676,89)
7—Rendas Não Operacionais	49.533,97
8—Despesas Não Operacionais	22.618,29
9—Saldo p/Exercício seguinte (6-7+8)	377.761,21

Belém, (Pa), 31 de dezembro de 1975
TAKASHI OKA — Diretor-Presidente — CPF —
073.819.218
ERNESTO JOSÉ DE OLIVEIRA — Téc. Contab.
CRC Pa 1656 — CPF — 000.184.732

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros efetivos do Conselho Fiscal de SANTANA MADEIRAS S.A., tendo examinado e conferido os atos e contas da Diretoria do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1975 e como tenham encontrado ditos documentos escrituração em perfeita ordem, incluindo Balanço Geral e o Demonstrativo de Resultado do mesmo exercício, são de parecer que merecem plena aprovação pela Assembléia Geral que os apreciará oportunamente.

Belém (PA), 15 de janeiro de 1976
(aa) HENRIQUE OSAQUI WILSON SANTOS BRITO RIOZO EMURA

(Ext. Reg: n: 639 — Dia — 17.02.1976)

**TECEFIL S A — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO**

C.G.C. 04.927.174/0001-55

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua disposição em nossa sede social, sita à rua Conselheiro João Alfredo n. 95, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o

artigo 99 Letras "A", "B" e "C" do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.
Belém (PA), 10 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24455 — Reg. n. 677 — Dias — 17, 18 e 19.2.76)

COMPANHIA AGRO

PECUÁRIA DO PARÁ

CGC — 04041795

ATA de Reunião da Diretoria e

do Conselho Fiscal, realizada em 15 de outubro de 1975.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e cinco, às nove horas, na sede social da empresa, à Rua 28 de Setembro, n. 668, em Belém, Estado do Pará, reuniram-se os diretores da Companhia Agro Pecuária do Pará, Srs. Francis Lansdale Herbert, Dr. André de Faria Pereira, filho; e Dr. Guilherme de Souza Castro Cardoso, bem como, o Conselho Fiscal da sociedade,

representado por seus membros, Srs. Domingos Salvá, Alberty Nachtigall e João Emygdio Pires de Campos. Havendo assim número legal, o Sr. Presidente Francis Lansdale Herbert, abrindo a sessão informou que a convocação para retificar a ata lavrada em data de ontem, quatorze de outubro, quando foi feito o aumento de capital em ações ordinárias pela importância de Cr\$ 1.022.003,00 (hum milhão, vinte e dois mil e oito cruzeiros) para cobrir despesas realizadas e não previstas no projeto aprovado pela SUDAM e consideradas "extraprojeto". Com esse aumento subscrito e integralizado pela Swift-Armour S.A., Indústria e Comércio, pelo valor de Cr\$ 1.004,00 (quinhentos e onze mil e quatro cruzeiros) e por King Ranch do Brasil S.A., Agro Pastoral, pelo valor de Cr\$ 511.004,00 (quinhentos e onze mil e quatro cruzeiros), o capital realizado da sociedade em ações ordinárias foi elevado não de Cr\$ 6.833.597,00 (seis milhões, oitocentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros) para Cr\$ 7.855.605,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinco cruzeiros) como foi mencionado na ata de reunião da diretoria e Conselho Fiscal, realizada em 14 de outubro de 1975, mas sim, dito capital foi elevado de Cr\$ 7.516.957,00 (sete milhões, quinhentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e sete cruzeiros) para Cr\$ 8.538.965,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros). Outrossim, com a subscrição em ações ordinárias por parte de SASA — Administração e Participações S.A., de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros); de Aços Anhangüera S.A. de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) e de King Ranch do Brasil S.A. — Agro Pastoral, de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), aumento esse totalmente integralizado pelos referidos acionistas, o capital integralizado em ações ordinárias não foi elevado para Cr\$ 7.855.605,00 (sete milhões, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinco cruzeiros), como foi mencionado na reunião da diretoria de 14 de outubro de 1975, mas sim, foi elevado para Cr\$ 8.542.965,00 (oito milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e cinco cruzeiros). Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião com a lavratura desta ata que, após lida, foi assinada por todos. Belém, 15 de outubro de 1975.

Francis Lansdale Herbert,
 André de Faria Pereira, filho;
 Guilherme de Souza Castro Cardoso,
 Domingos Salvá,
 Alberty Nachtigall,
 João Emygdio Pires de Campos.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro n.º 1 de Atas de reuniões da diretoria à fls. 40 a

41.

São Paulo, 15 de outubro de 1975.
 Guilherme de Souza Castro Cardoso

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3.º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo, a assinatura supra assinalada com esta seta. Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 05 de fevereiro de 1976.

ADRIANO DE Q. SANTOS
 Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

— "JUCEPA" —

CERTIFICO por decisão do Plenário, reunido em 10 de fevereiro de 1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 230/76, a 1.ª Via da presente Ata, de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da JUCEPA
 ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
 Presidente da Junta Comercial
 do Estado do Pará
 (Ext. — Reg. n.º 681 — Dia 17.02.76)

Companhia Agro Pecuária do Pará

C.G.C. 04.941.795

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de dezembro de 1975.

Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e cinco, às 9 horas, na sede social da Companhia Agro Pecuária do Pará, à Rua 28 de setembro n.º 668, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em primeira convocação acionistas representando número legal, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. Foi aclamado para Presidente da Assembléia e Diretor acionista Francis Lansdale Herbert, que então abriu a sessão e convidou a mim, Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. Ficando assim constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, que fora legalmente convocada por publicações feitas no Diário Oficial do Estado do Pará, nos dias 12, 13 e 16 de dezembro corrente e no jornal "O Liberal" nos dias 12, 13 e 14 também de dezembro corrente, do seguinte teor: "Companhia Agro Pecuária do Pará — C.G.C. n.º 04.941.795 — Assembléia Geral Extraordinária. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se na sede social na Rua 28 de Setembro n.º 668, nesta cidade de Belém, às nove (9) horas, do dia 19 de dezembro de 1975. Ordem do dia: a) aumento do capital social autorizado; b) criação

de nova classe de ações preferenciais; c) reforma parcial dos Estatutos; d) eleição de novos membros da Diretoria; e) outros assuntos de interesse da Sociedade. Belém, 11 de dezembro de 1975.

(a) Guilherme de Souza Castro Cardoso — Diretor". A seguir o Sr. Presidente determinou que o senhor secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria juntamente com o Conselho Fiscal, motivo da presente Assembléia, o que foi feito e que está assim redigida: "Proposta da Diretoria em conjunto com o Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: A Diretoria desta Companhia, tendo em vista o que já foi realizado para o desenvolvimento da Fazenda Uraim no Município de Paragominas, e tendo em vista também os planos de desenvolvimento para o futuro, vem propor a V. Sas. o seguinte: a) Que o capital autorizado da sociedade seja aumentado para Cr\$ 80.000.000,00, sendo Cr\$ 20.000.000,00 em ações ordinárias nominativas e Cr\$ 60.000.000,00 em ações preferenciais nominativas, ficando a Diretoria da Sociedade autorizada a promover aumentos de capital da empresa até os referidos limites, à medida que isso for sendo necessário; b) Que a captação de recursos oriundos dos incentivos fiscais, previstos pela legislação federal para investimentos na área da SUDAM, mediante emissão de ações preferenciais nominativas, fique limitada de acordo com a lei, ao valor máximo previsto no projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia para a implantação e desenvolvimento de nossa empresa; c) Que as atuais ações preferenciais nominativas comuns, do valor de Cr\$ 1,00 cada uma, irredutíveis e intransferíveis por 5 (cinco) anos, oriundos da aplicação de incentivos fiscais do Decreto-Lei n.º 756, de 11 de agosto de 1969, art. 1.º, alínea B, e Lei 5.174 de 1966, sejam transformadas em ações preferenciais nominativas — Classe A, sem direito a voto, irredutíveis e intransferíveis por 5 (cinco) anos, a contar da data de subscrição mantendo-se as vantagens já asseguradas pela Lei e pelos Estatutos da sociedade; d) Que sejam criadas ações preferenciais nominativas do valor de Cr\$ 1,00 cada, Classe B, sem direito a voto, oriundas das bonificações das ações de "Incentivos Fiscais"; e) Que sejam criadas ações preferenciais nominativas do valor de Cr\$ 1,00 cada, Classe C, sem direito a voto, intransferíveis pelo prazo de quatro anos, na forma prevista no art. 19 do Decreto-Lei n.º 1376, de 12 de dezembro de 1974, para serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, sendo às mesmas garantidas as seguintes vantagens, de acordo com o Decreto-Lei n.º 1.419, de

11 de setembro de 1975; I — prioridade na distribuição do dividendo mínimo; II — prioridade no reembolso do capital; III — participações sem restrições do aumento de capital decorrentes de correção monetária; f) Que os Estatutos da sociedade sejam alterados para: I — Incorporar o aumento do capital autorizado já mencionado para..... Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros); II — Criação das novas Classes B e C de ações preferenciais, nominativas, passando as atuais ações preferenciais a serem designadas como Classe A, devendo o art. 50, e seus parágrafos passar a ter a seguinte redação:

ART. 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em..... 80.000.000 (oitenta milhões) de ações nominativas, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo..... Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) ações ordinárias, Cr\$ 16.432.916,00 (dezesseis milhões quatrocentos e trinta e dois mil novecentos e dezesseis cruzeiros), em ações preferenciais nominativas, Classe A, Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), em ações preferenciais nominativas, Classe B e..... Cr\$ 38.567.084,00 (trinta e oito milhões quinhentos e sessenta e sete mil e oitenta e quatro cruzeiros) em ações preferenciais nominativas, Classe C.

§ 1º — As ações preferenciais nominativas, Classe A, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de suas respectivas subscrições, destinando-se a serem subscritas e integralizadas, com recursos oriundos dos benefícios fiscais da Lei n. 5.174, de 1966 e do Decreto-Lei 756 de 11 de agosto de 1969, constituindo a preferência tão somente na percepção de dividendos de até 6% (seis por cento) de seu valor nominal.

§ 2º — As ações preferenciais nominativas, Classe B, decorrentes de bonificações das ações subscritas com recursos dos incentivos fiscais, sem direito a voto e com preferência na distribuição de dividendos de acordo com a legislação vigente.

§ 3º — As ações preferenciais, nominativas, classe C, sem direito a voto nas Assembléias Gerais, intransferíveis pelo prazo de quatro anos na forma prevista no art. 19 do Decreto-Lei n. 1.376, de 12 de dezembro de 1974 e Decreto-Lei 1419 de 11 de setembro de 1975, destinadas a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, estão asseguradas as seguintes vantagens: I) — prioridade na distribuição do dividendo mínimo. II) — prioridade no reembolso do capital. III) — participação sem restrições em aumento de capital decorrente de corre-

ções monetárias.

§ 4º — As novas ações a serem emitidas nos termos deste artigo e seus parágrafos não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizadas nas condições que forem fixadas na reunião conjunta da Diretoria com o Conselho Fiscal.

§ 5º — Salvo as hipóteses do art. 46, § 3º, da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, os acionistas não terão preferência quando emitidas ações na forma dos parágrafos anteriores. Belém, 9 de dezembro de 1975. (aa) Francis Lansdale Herbert, Guilherme de Souza Castro Cardoso e André de Faria Pereira, filho — diretores; Domingos Salvá, Alberto Nachtigall e João Emygdio Pires de Campos — membros do Conselho Fiscal. “Finda a leitura do referido documento, foi a matéria colocada em discussão e votação, verificando-se a sua aprovação por unanimidade de votos, abrangendo assim a ordem do dia, itens A, B e C. Passando-se ao item D, ou seja, eleição de novos membros da Diretoria, o Sr. Presidente explicou que na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 3 de outubro de 1975, foi aprovada a reforma parcial dos Estatutos, tendo sido decidido que a sociedade será administrada por uma diretoria de sete membros acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e seis Diretores, sem denominação especial. Como já, pelo Estatuto anterior, haviam sido eleitos três diretores pela Assembléia Geral Ordinária, realizada em 25 de abril de 1975, deverão ser eleitos agora os restantes diretores cuja gestão terminará juntamente com a dos três atuais diretores. Passando-se à eleição, após colhidos os votos, constatou-se terem sido eleitos apenas três diretores, ficando vago um cargo de Diretor para ser preenchido oportunamente. Assim, foram eleitos os senhores Napoleão Moraes Munhoz, brasileiro, casado, contabilista; Francisco Wieczorek, brasileiro, casado, economista e Lauriston Job Lane, brasileiro, casado, pecuarista, todos residentes e domiciliados em São Paulo, Capital. A seguir o Sr. Presidente propôs que os três diretores ora eleitos, bem como, o quarto diretor que for eventualmente eleito, não percebam quaisquer honorários ou remunerações. O assunto foi posto em votação, tendo a proposta sido aprovada por unanimidade. Finalmente, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio. Reaberta a sessão a presente ata foi lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

Belém, 19 de dezembro de 1975.

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO — Secretário

FRANCIS LANSDALE HERBERT — Presidente

GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

FRANCIS LANSDALE HERBERT

NAPOLEÃO MORAES MUNHOZ

CARLOS BUSSI CARRASCO

WILSON LIMA

KING RANCH DO BRASIL S. A.

Agro-Pastoril, por seus diretores.

RICHARD HENRY BLAKE PARIS

— NAPOLEÃO MORAES MUNHOZ —

SWIFT — ARMOUR S/A. Indústria e Comércio, por seus diretores DOMINGOS SALVÁ e FRANCISCO WIECZOREK.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado do Livro de Atas de Assembléias Gerais da Companhia Agro Pecuária do Pará, às fls. 33 verso a 36. Belém, 19 de dezembro de 1975.

Companhia Agro Pecuária do Pará.
Dr. GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra de Guilherme de Souza Castro Cardoso.

Belém, 9 de fevereiro de 1976.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, reunido em 10.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 240/76 a 1a. via da presente Ata da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém, 10 de fevereiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 680 — Dia 17.2.76).

Fábrica União Indústria e Comércio S/A.

CGC — 04.894.333/0001—62

A V I S O

Acham-se a disposição dos acionistas no escritório desta firma, à Travessa Sete de Setembro, 240, os documentos de que trata o Artigo 99, Decreto número 2627, de 26.09.40, relativos ao exercício de 1975.

Belém, 13 de fevereiro de 1976.

LEONEL DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente

Ext. Reg. n. 682 — Dias — 17, 18 e 19.02.1976)

SUPERFINE MADEIRAS S/A
(Em Liquidação)

CGC/MF — 04.975.355/0001-57

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada no dia 31 do mês de janeiro do ano de 1976.

As 10:00 horas do dia 31 do mês de janeiro do ano de 1976, na sede social, à rua XV de Novembro, n. 226, salas ns. 411/412, reuniram-se acionistas da Sociedade SUPERFINE MADEIRAS S. A. — EM LIQUIDAÇÃO, atendendo a convocação feita mediante edital publicado nos dias 14, 15 e 16 do mês de janeiro em curso no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará e nos dias 10 11 e 12 do mesmo mês no jornal "O Liberal", de circulação nesta cidade de Belém (PA), documento de seguinte texto: "SUPERFINE MADEIRAS S. A. — EM LIQUIDAÇÃO — CGC/MF: 04.975.355/0001 — CONVOCAÇÃO — Estão por este edital convocados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Ordinária da Sociedade, a ter lugar em sua sede, na rua XV de Novembro, n. 226, salas ns. 411/412, nesta cidade de Belém (PA) às 10:00 horas do dia 31 do mês de janeiro de 1976 a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1 — discussão e deliberação relativas ao Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1975; 2 — eleição do Liquidante e do Conselho Fiscal; 3 — fixação da remuneração do liquidante e dos membros em exercício do Conselho Fiscal; 4 — O que ocorrer, Belém (PA), 30 de dezembro de 1975. (aa) Warren Johnson Rhone, Liquidante". Inicialmente, tendo sido constatado pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas o comparecimento destes em quantidade superior a exigida por lei para a instalação e deliberação da Assembléia Geral em curso, assumiu a presidência desta, de acordo com os estatutos sociais, o Liquidante, Sr. Warren Johnson Rhone, o qual convidou a mim, Acionista Hidetoshi Harada, para secretariá-lo na direção dos trabalhos assembleares. Em seguimento li aos presentes os documentos mencionados no item 1 do edital de convocação à reunião corrente, depois do que o presidente apresentou os mesmos à apreciação dos presentes, e como não houvesse manifestação destes, colocou-os em votação, sendo aprovados, por unanimidade, abstando-se de pronunciamento o Liquidante da sociedade e presidente da Assembléia Geral em curso, de vez que não é Acionista da empresa. Após, o Presidente, na qualidade de liquidante da Sociedade, discorreu longamente sobre sua atividade e as providências que vem adotando para

realizar a liquidação da Empresa, com obediências à legislação aplicável à matéria e às determinações dos Senhores Acionistas, adotadas na Assembléia Geral Extraordinária que o elegera para o citado cargo. Em sequência e novamente com abstenção do Sr. Warren Johnson Rhone, os presentes deliberaram, por unanimidade: (a) reeleger como liquidante da Sociedade, para o exercício social de 1976, o Sr. Warren Johnson Rhone, norte-americano, casado assessor de empresas, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), portador da cédula de identidade para estrangeiros n. 930.164, emitida pela SEGUP-PA, e inscrito no CPF/MF n. 004.092.272/34; (b) determinar que, na ausência do Sr. Warren Johnson Rhone, a função de liquidante seja exercida de modo pleno, pelo Sr. Hidetoshi Harada, japonês casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade de Belém (PA), portador da cédula de identidade n. RGN n. 974.146, emitida pela SEGUP-PA, inscrito no CPF/MF n. 041.996.182; (c) reeleger para compor o Conselho Fiscal da Sociedade, para o exercício social de 1976, as seguintes pessoas: como membros efetivos Henrique Osaqui, brasileiro, solteiro, economista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), CPF/MF n. 000.781.302, Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA), CPF/MF n. 001.685.482 e Rizo Emura, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente na cidade de São Paulo (SP) CPF/MF n. 003.669.862, e como membros suplentes — Fernando de Araújo Viana, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA) CPF/MF n. 019.618.532, Antonio Maria Filgueiras Cavalcante, brasileiro, casado, advogado, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA) CPF/MF número 004.912.202 e Lauro Couti Inagaki, brasileiro, casado, engenheiro civil, domiciliado e residente nesta cidade de Belém (PA). CPF/MF n. 000.805.352 (d) como remuneração do liquidante ora reeleito a quantia fixa de Cr\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) por mês; (e) manter como remuneração de cada membro do Conselho Fiscal ora eleito a quantia de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por sessão de que participar; (f) ratificar para todos os efeitos legais, os poderes e atribuições concedidas ao Liquidante ora reeleito durante a Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 25 do mês de setembro de 1975. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra pelo Presidente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral Ordinária, cuja ata lida e aprovada pela totalidade dos Acionistas que da reunião participaram

vai por eles assinada (aa) Sumio Mori, por si e como procurador de Toyomenka (America) Inc.; Takashi Oka, por si e como procurador de Tatsuhiko Harada, Takeshi Sano e Nobuo Matsunaga; e Hidetoshi Harada.

Confere com a Ata Original, lavrada no Livro próprio.

HIDETOSHI HARADA

CARTÓRIO CHERMONT

1o. OFÍCIO

Reconheço a firma retro de Hidetoshi Harada.

Belém, 05 de janeiro de 1976

Em testemunho M. M. M. da verdade.

Marília M. Matos

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
(JUCEPA)

CERTIFICO por decisão do Plenário reunido em 10.02.76, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 244/76 a 1a. via da presente Ata, de Superfine Madeiras S. A.

Belém, 10 de fevereiro de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassu Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 638—Dia—17.02.76)

Inajá Pecuária e Agrícola S/A.

C.G.C. — MF Nº 04.967.659/0001—72

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da "Inajá Pecuária e Agrícola S.A.", para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 21 de fevereiro de 1976, às 10 (dez) horas, na sede social, sita à Fazenda Inajá, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) — Re-ratificação da AGE, realizada a 23 de dezembro de 1975.

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Conceição do Araguaia, 10 de fevereiro de 1976.

Sérgio Roberto Ortiz Nascimento

Diretor

(T. n. 24450 — Reg. n. 652 — Dias — 13, 14 e 17.02.1976)

Joaquim Fonseca, Navegação,
Indústria e Comércio S/A

J O N A S A

C.G.C.-MF: 04.896.817/001

A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na Sede Social à Rua

Professor Nelson Ribeiro n. 161, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.

Belém-Pa., 26 de janeiro de 1976.

a) Francisco Joaquim Fonseca
Diretor-Presidente

Visto:

a) Ilegível

(T. n. 24451 — Reg. n. 654 — Dias 14, 17 e 18.02.1976)

Amazônia — Derivados

do Petróleo S.A.

C.G.C. 04898722/0001

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Rua Santo Antonio, n. 432 — Conj. n. 809, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1975.

Belém, 12 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 665 — Dias 14, 17 e 18.02.76)

Companhia de Emulsões

do Pará — CEMPA

C.G.C. 04850289/001

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Comunicamos aos srs. acionistas, que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, na sede social, à Rodovia BR-316 — Km. 22, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei, n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao ano de 1975.

Belém, 12 de fevereiro de 1976.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 666 — Dias 14, 17 e 18.02.76)

RUBERTEX, COMÉRCIO

E INDÚSTRIA S.A.

CGC 04.925.301/0001—87

— CONVOCAÇÃO —

Pelo presente Edital, ficam convocados todos os Acionistas da RUBERTEX, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., com sede nesta Cidade de Belém, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, que se realizará no próximo dia vinte e cinco (25) de fevereiro de 1976, às 10 00 horas,

na sede da empresa, sita a Avenida Bernarino Snyas, 2014, desta Capital, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- Relatório da Diretoria sobre a marcha dos negócios sociais no exercício de 1975 e os principais fatos administrativos;
- Balanco e Conta de Lucros e Perdas, bem como contas da Diretoria, tudo relativo ao exercício de 1975;
- Distribuição do lucro à disposição da Assembléia Geral;
- O que ocorrer.

Belém, 13 de fevereiro de 1976.

a) DIRETORIA

(T. n. 24452 — Reg. n. 659 — Dias 14, 17 e 18.02.76)

Cooperativa Habitacional

de Castanhal

COOPHAB - Castanhal

Assembléia Geral Extraordinária
— CONVOCAÇÃO —

Ficam, pelo presente, convocados os senhores associados da COOPERATIVA HABITACIONAL DE CASTANHAL — COOPHAB — CASTANHAL, à Assembléia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 28.02.76, às 17:00 horas, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, às 18:00 horas, em segunda convocação, com a presença da metade mais um e, em terceira e última convocação, às 19:00 horas com o número de dez (10) associados no mínimo, na sede da Cooperativa, à Avenida Rio Branco, s/n., nesta cidade, objetivando deliberar sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

I — Aquisição de objetos de acordo com a Resolução n. 64/69;

II — Assuntos Gerais.

Castanhal, em 09 de fevereiro de 1976.

JOSÉ ESPINHEIRO DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 660 — Dias 14, 17 e 18.02.76)

Agro-Pecuária Santa Julia

S/A.

C. G. C. — 04.799.177/0001—50

Convocação

Assembléia Geral Ordinária

Fica convocados os Senhores acionistas da "Agro-Pecuária Santa Julia S.A.", para a Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 05 de Abril de 1976, às 17.00 horas, em sua sede social localizada à Avenida Presidente

Vargas, 351, conjunto 606, nesta cidade, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanco e Demonstração da Conta Lucros e Perdas, relativos ao exercício de 1975;
- Eleição e fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Avisamos ainda que se acham à disposição dos acionistas endereço acima, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 05 de fevereiro de 1976.

SALIM FELICIO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 690 — Dias 17, 18 e 19.02.1976)

Nahon Irmão Comércio S/A.

CGC — 04.898.649/0001—22

A V I S O

Na sede de "Nahon Irmão Comércio S.A.", à rua 13 de Maio número 220, nesta cidade encontram-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei número 2627, de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1975.

Belém, 12 de fevereiro de 1976

(a) MENASSEH JOSÉ NAHON

Presidente

(Ext. Reg. n. 691 — Dias 17, 18 e 19.02.1976)

Produção Industrial de

Calcário S/A.

PROINCA

C.G.C. — 04.823.688/0001—60

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado "Produção Industrial de Calcário S.A." — PROINCA, que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à rua 6 de Almeida, 118 — Belém-Pará, os documentos de que trata o Artigo 99, do Decreto Lei número 2.627 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém (Pa), 10 de fevereiro de 1976

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO

Diretor

(Ext. Reg. n. 689 — Dias 17, 18, e 19.02.1976)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Secretaria de Estado da Viação
e Obras Públicas — SEVOPCONCORRÊNCIA N.º 01/76
A V I S O

A Comissão de Processamento das Licitações, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação

e Obras Públicas, situada à Travessa do Chaco, n. 2158, o Edital de Concorrência n. 01/76 — SEVOP, para fornecimento de veículo — Kombi K — Standard, motor de quatro (4) cilindros, para o Centro Administrativo do Estado — SEVOP.

A abertura das propostas ocorrerá no dia 26 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas.

Os elementos necessários para a Li-

citação poderão ser obtidos na sala de Licitações, desta Secretaria.

Belém, 11 de fevereiro de 1976.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

Visto:

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA
DOURADO

Secretário de Estado

(Ext. — Reg. n. 661 — Dias

14, 17 e 18.02.76)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

EDITAL N. 4/76

PROCESSO N. 29.935

De citação, com prazo de quinze (15) dias ao Dr. Paulo Bortorema, Chefe do DISPENSÁRIO "SOUZA ARAUJO", exercício de 1974

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 169 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Dr. Paulo Bortorema, Chefe do Dispensário "Souza Araujo", a fim de, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresentar defesa, nos autos do Processo n. 29.935 — prestação de contas do Dispensário "Souza Araujo", exercício de 1974.

Belém, 06 de fevereiro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 379 — Dias: 11, 17 e 20.02.76).

ACÓRDÃO N. 9.486

(Processo n. 27.544)

Requerente: Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do Serviço Autônomo de Água, de Bagre.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água, de Bagre, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 3.231,16 (três mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e dezesseis

centavos), como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar aprovação à prestação de contas do Serviço Autônomo de Água de Bagre, exercício de 1973, nos termos da manifestação final da Auditoria, encaminhando-se os autos ao Ministério Público, para as medidas executórias que se fazem necessárias.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1976.

José Maria de Azevedo Barbosa

Vice-Presidente no exercício

eventual da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.487

(Processo n. 33.084)

Requerente: Sr. Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através do ofício n. 017/75, de 03.10.1975, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Antonio Joaquim de Souza. Guarda Civil de 2a. Classe —

Referência III, do Quadro em extinção da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 1.º de outubro de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1957 e mais o art. 161, item II, da mesma Lei n. 749; art. 5.º, parágrafo único, da Lei n. 3.203/A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 6.100,80 (seis mil, cem cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	3.936,00
— 15% de adicional	590,40
— 40% de Risco de Vida	1.574,40

Cr\$ 6.100,80,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1976.

José Maria de Azevedo Barbosa

Vice-Presidente no exercício

eventual da Presidência

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.488
(Processo n. 33.115)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 0316/75, de 15.12.1975, remeteu a registro neste Tribunal, o decreto s/n que reforma o soldado PM Antonio Mendes da Silva, pertencente ao Batalhão de Guardas da P.M. do Pará, decretada em 11 de dezembro de 1975, de acordo com os artigos 93, 94 item II, 96, item II, da Lei Estadual n. 4.525 de 09.07.74 e os artigos 86, incisos 1 e 2, 91 e 96, da Lei Estadual n. 4.491, de 28.11.73, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 14.688,00 (quatorze mil seiscentos e oitenta e oito cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 3.º Sargento	1.020,00
— Tempo de Serviço — 10%	102,00
— Habilitação Militar — 10%	102,00
Total mensal:	1.224,00
Total anual	14.688,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1976.

José Maria de Azevedo Barbosa
Vice-Presidente no exercício
eventual da Presidência
Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.489
(Processo n. 33.444)

Requerente: Sr. Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Prof.

Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 206/75, de 19.11.75, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Marcolino dos Passos Chagas, diarista — Braçal Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 18 de novembro de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 84, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.308,48 (quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	3.916,80
— 10% de adicional	391,68
Cr\$ 4.308,48,	

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1976.

José Maria de Azevedo Barbosa
Vice-Presidente no exercício
eventual da Presidência
Arnaldo Corrêa Prado
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Elias Naif Daibes Hamouche
Emílio Uchôa Lopes Martins

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.490
(Processo n. 33.647)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 0311/75, de 15.12.1975, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Francisco Ferreira Lima, diarista — Braçal Referência I, do Quadro Suplementar lotado no Departamento de Produção e Assistência da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 11 de dezembro de 1975 de acordo com o art. 159, item III, da Lei 749, de 24

de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1257, de 10.02.56, mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.308,48 (quatro mil trezentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	3.916,80
— 10% de adicional	391,68

Cr\$ 4.308,48

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de janeiro de 1976.

José Maria de Azevedo Barbosa
Vice-Presidente no exercício
eventual da Presidência

Arnaldo Corrêa Prado

Relator

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Elias Naif Daibes Hamouche

Emílio Uchôa Lopes Martins

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.491
(Processo n. 30.373)

Requerente: Sr. Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 370/75, de 30.12.75, remeteu a registro neste Tribunal a reforma ex-officio do soldado PM Hernani de Souza Farias, da Polícia Militar do Estado do Pará, decretada em 26 de dezembro de 1975, nos termos da Resolução n. 6.043 de 21.11.1974 do Tribunal de Contas do Estado e Lei n. 4.491 de 28.11.1973 e diligência requerida pelo Tribunal de Contas, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.368,20 (cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e vinte centavos), assim discriminados:

— Soldo	389,00
— Tempo de Serviço — 5%	19,45
— Habilitação Militar — 10%	38,90

Total mensal 447,35

Total anual 5.368,20,

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo o Poder Executivo determinar o levantamento dos valores devidos ao soldado Hernani de Souza Farias, desde a sua exclusão em junho de 1967, e autorizar o pagamento da importância total ao militar.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1976

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
José Maria de Azevedo Barbosa
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.493
(Processo n. 33.092)

Requerente: Dom Ângelo Rivato S.J., Bispo Prelado da Prelazia de Ponta de Pedras.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que Dom Ângelo Rivato S.J., Bispo Prelado da Prelazia de Ponta de Pedras, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), referente a auxílios recebidos do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, à conta da Verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Transferências de Capital — Contribuições Diversas, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor de Dom Ângelo Rivato S.J., Bispo Prelado da Prelazia de Ponta de Pedras, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros), referente a auxílios recebidos do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.494
(Processo n. 33.648)

Requerente: Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator: Conselheiro Arnaldo Corrêa Prado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 0311/75, de 15.12.1975, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Luciola Nogueira Teles, no cargo de Professor não Titulado Código EP-1 do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Estadual de 1.º Grau Professor Jonathas Pontes Athias, município de Peixe-Boi), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 12 de dezembro de 1975, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 86, 118, 161, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o art. 37, parágrafo único, da Lei n. 4.502, de 19 de dezembro de 1973, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	3.000,00
— 35% de adicional	1.050,00
	Cr\$ 4.050,00

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Arnaldo Corrêa Prado
Relator
Sebastião Santos de Santana
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.495
(Processo n. 28.983)

Requerente: Sr. Elomar Moreira de Sousa, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 1973, de responsabilidade do Senhor Elomar Moreira de Sousa, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responsabilizar o Senhor Elomar Moreira de Sousa, Presidente do C.D.M. do Serviço Autônomo de Água de Senador José Porfírio, exercício financeiro de 1973, em alcance da importância de Cr\$ 8.416,24 e mais 276,24, saldo do ano de 1972, adotando-se as medidas legais cabíveis na espécie.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente
Sebastião Santos de Santana
Relator
Eva Andersen Pinheiro
Emílio Uchôa Lopes Martins
José Maria de Azevedo Barbosa
Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar
Sub-Procurador
(G. — Reg. n. 279)

ACÓRDÃO N. 9.496
(Processo n. 26.927)

Requerente: Sr. Elídio Coelho Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aveiro.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Elídio Coelho Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aveiro, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 8.440,04 (oito mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros e quatro centavos).

vos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 5.787,90 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 2.652,14 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatorze centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Elídio Coelho Lima, Presidente do CDM do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aveiro, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 5.787,90 (cinco mil, setecentos e oitenta e sete cruzeiros e noventa centavos), referente ao exercício de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 2.652,14 (dois mil, seiscentos e cinquenta e dois cruzeiros e quatorze centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa
Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 330)

ACÓRDÃO N. 9.497

(Processo n. 31.528)

Requerente: Cel. Douglas Farias de Souza, Ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado.

Relator: Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Cel. Douglas Farias de Souza, Ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 43.662.355,44 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, à conta de verba: Poder Executivo — Polícia Militar do Estado — Comando Geral — Func. das Org. Militares Sub. a PME — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal

Militar — Mat. de Consumo — Serv. de Terceiros Enc. Diversos — Transf. Correntes — Despesas de Capital, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Cel. Douglas Farias de Souza, Ex-Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 43.662.355,44 (quarenta e três milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e quatro centavos), recebida no exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Absteve-se de Votar

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 380)

ACÓRDÃO N. 9.498

(Processo n. 31.619)

Requerente: Sr. Raimundo França Mendes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Breves.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Raimundo França Mendes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Breves, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 96.419,99 (noventa e seis mil e quatrocentos e dezenove cruzeiros e noventa e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1974, havendo comprovado a importância de Cr\$ 83.701,29 (oitenta e três mil, setecentos e um cruzeiros e vinte e nove centavos), passando para 1975 o saldo de Cr\$ 12.718,70 (doze mil, setecentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos), passível de comprovação como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a ex-

pedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Raimundo França Mendes, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Breves, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 83.701,29 (oitenta e três mil, setecentos e um cruzeiros e vinte e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1974, passando para 1975 o saldo de Cr\$ 12.718,70 (doze mil, setecentos e dezoito cruzeiros e setenta centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Impedido de votar

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 380)

ACÓRDÃO N. 9.499

(Processo n. 31.929)

Requerente: Departamento de Atividades Auxiliares da SEDUC.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Atividades Auxiliares da SEDUC, remeteu à exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 562.193,89 (quinhentos e sessenta e dois mil, cento e noventa e três cruzeiros e oitenta e nove centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1974, como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação em favor dos Senhores Raimundo Ney Sardinha Oliveira (1.º, 2.º e 3.º trim. — Custeio e janeiro a abril — Pessoal), Dr. José Queiroz Carneiro (período de 19/11 a 09.12.74 — Custeio) e Major Miguel Arcanjo Campos (maio a dezembro — Pessoal e período de 10 a 31.12.74 — Custeio), nas importâncias de Cr\$ 264.423,72 (duzentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e três cruzeiros e setenta e dois centavos), Cr\$ 37.545,18 (trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco cruzeiros e dezoito centavos) e Cr\$ 260.224,99 (duzentos e sessenta mil, duzentos e vinte e qua-

tro cruzeiros e noventa e nove centavos), respectivamente referente ao exercício financeiro de 1974.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 380)

ACÓRDÃO N. 9.500

(Processo n. 33.440)

Requerente : Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator : Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 0206/75, de 19.11.75, remeteu à registro neste Tribunal, a aposentadoria de Alice Tavares da Silva, diarista — Servente Referência I, do Quadro Suplementar, lotada no Centro de Saúde n. 1, do Departamento de Assistência Médico Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 18 de novembro de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.504,32 (quatro mil, quinhentos e quatro cruzeiros e trinta e dois centavos), assim discriminados :

— Vencimento Integral	3.916,80
— 15% de adicional	587,52

Cr\$ 4.504,32

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 380)

ACÓRDÃO N. 9.501

(Processo n. 33.443)

Requerente : Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator : Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 0206/75, de 19.11.75, remeteu à registro neste Tribunal, a aposentadoria de Domingos Oliveira do Nascimento, diarista — Servente Referência I, do Quadro Suplementar, lotado no extinto Matadouro do Maguari, da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 18 de novembro de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.308,48 (quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados :

— Vencimento Integral	3.916,80
— 10% de adicional	391,68

Cr\$ 4.308,48

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Sebastião Santos de Santana

Relator

Emílio Uchôa Lopes Martins

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 380)

ACÓRDÃO N. 9.502

(Processo n. 33.650)

Requerente : Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração.

Relator : Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Hélio Antonio Mokarzel, Secretário de Estado de Administração, através ofício n. 0311/75, de 15.12.75, remeteu à registro neste Tribunal, a aposentadoria de Maria Santiago de Queiroz, no cargo de Arquivista Nível 5, do Quadro Permanente, lotada no Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo da Secretaria de Estado de Agricultura, decretada em 11 de dezembro de 1975, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, da mesma Lei n. 749; Lei n. 1.894, de 30.06.1960, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 5.097,60 (cinco mil e noventa e sete cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados :

— Vencimento Integral	4.248,00
— 20% de adicional	849,60

Cr\$ 5.097,60

como tudo dos autos consta.

ACÓRDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de janeiro de 1976.

Mário Nepomuceno de Sousa

Conselheiro Presidente

Emílio Uchôa Lopes Martins

Relator

Sebastião Santos de Santana

José Maria de Azevedo Barbosa

Arnaldo Corrêa Prado

Foi presente :

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 380)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.197. DE 18 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Vera Lúcia Valente da Silva, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal de 1.º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1975.

MÁRIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3754)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.198, DE 18 DE

NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Nazaré das Graças Gomes Nascimento, Escriuturária deste Tribunal, de 1.º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3754)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.199, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TRANSFERIR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Sandra Maria Bezerra Lopes, Escriuturária deste Tribunal, de 1.º a 30 de dezembro, para outro período a ser fixado.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3754)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.200, DE 20 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

FIXAR o período de férias relativas ao exercício de 1975, da funcionária Rosa Maria da Luz Silva, Escriuturária deste Tribunal, para 1.º a 30 de dezembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3754)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.201, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR a funcionária Maria Raimunda da Silva Santana, Chefe do Setor de Controle Municipal da 4a. Divisão, para responder pelo Departamento Técnico, a partir de 24 de novembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3754)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.202, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.614, de 21 de novembro de 1975,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Josefa Magalhães de Melo, Auxiliar de Controle Externo Nível 2 deste Tribunal, vinte (20) dias de licença em prorrogação, de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar do dia 18 de outubro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3896)

D. PESSOAL

PORTARIA N. 3.203, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.615, de 21 de novembro de 1975,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Lia Mara de Souza Cardoso, Auxiliar de Direção deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 21 de outubro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3896)

D. PESSOAL
PORTARIA N. 3.204, DE 25 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução n. 6.616, de 21 de novembro de 1975,

R E S O L V E:

CONCEDER à funcionária Dalva Marcela Vasconcelos da Silva, Auxiliar de Controle Externo Nível 1 deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado), a contar de 07 de novembro de 1975.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de novembro de 1975.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA
— Conselheiro Presidente.

(G. — Reg. n. 3896)

**COLETÂNEA DA LEI DE
TERRAS DO ESTADO DO
PARÁ.**

**Opúsculo à venda no Ar-
quivo da Imprensa Oficial
e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00**

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO SARMENTO

1.º Ofício

Resenha do dia 12-2-76

JUIZO DA 1a. VARA

Executiva

A. — Banco da Amazônia S. A.
Adv. Benedito E. Coelho de Souza
Raimundo Nazaré T. Magno
Despacho: A Avaliação

DESPEJO

A: — Bernardo Nicolau Koury.

Adv. — Raimundo Noieto.

R: — Lício Gomes da Silva.

Adv. — Carlos Plátilha.

Despacho — Designou o dia 27 de fevereiro corrente, para a purgação da mora em cartório, fixando em 10% sobre o valor dos alugueis em atraso os honorários advocatícios. A conta.

JUIZO DA 2a. VARA

BUSCA E APREENSÃO

A: — Consórcio Nacional RE-5/13.

Adv. — Pedro Américo D. Vieira.

R: — Lauro Rodrigues de Assis.

Despacho — Apreende-se, deposite-se e cite-se, o réu, para os fins de direito.

DESPEJO

A: — Georges C. Aboulmassih.

Adv. — Solange M. Frazão do Couto.

R: — Yedda Corrêa de Moraes.

Adv. — Henrique de Melo R. Filho.

Despacho — Deferiu o pedido de purgação de mora, arbitrando em 20% os honorários do advogado e designando o dia 01 de março vindouro às 11 horas, para o pagamento dos alugueis.

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1976 — Quinta-feira

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL E
COMÉRCIO

Expediente recebido dos Juizes

1a. VARA

EXECUÇÃO

Proc. n. 39/76.

Aut. — Luiz do Valle Miranda.

Adv. — Pedro Bentes Pinheiro.

Réu — Antonio Cabral Abreu.

Desp. — Cite-se.

EMBARGOS A EXECUÇÃO

Proc. n. 622/75-A.

Emb. — J. R. Maciel Serra.

Adv. — Antonio da Silva Medeiros.

Emb. — Carnafibra S.A. — Celulose da Carnauba.

Adv. — Mário Moraes Chermont.

Desp. — Para audiência de instrução designo o dia 24.3.1976, às 11 horas. Intime-se.

EXECUÇÃO

Proc. n. 695/75.

Exeq. — Dias Irmãos, Transporte e Comércio.

Adv. — Raymundo N. Fidellis.

Exec. — Francisco G. Lolola.

Adv. — Aluísio Meira.

Desp. — Diga a Exequente.

BUSCA E APREENSÃO

Proc. n. 17/76.

Aut. — Companhia Itau de Investimento, Crédito e Financiamento.

Adv. — Antonio Fernando Rocha.

Réu — João Ismael Nunes.

Desp. — A conta.

3a. VARA

Petição de: Consórcio Nacional RE 5/50045, por seu Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh, requerendo a desistência da ação de busca e apreensão que move contra Ana Carmem Sampaio Chassan.

Desp. — A conta

4a. VARA

Petição de: Laboratório de Patologia Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo Ltda., por seu Adv. Dr. Almerindo Trindade, vem apresentando as peças a serem trasladadas nos autos da ação Ordinária movida contra Adaga S.A. Com. & Imp.

Desp. — Cts.

— Petição Inicial Fiel — Móveis de Aço Fiel S.A., por seu Adv. Dr. Augusto Roberto Klautau de Araujo, requerendo ação de execução contra J. Jacob & Irmão.

Desp. — Citem-se.

5a. VARA

Petição de: Casa Vidigal Ltda., por seu Adv. Dra. Creonor Santos Aragão, contestando embargo de terceiros contra si proposta por Esmerito Moraes da Silva.

Desp. — Cts.

EXECUÇÃO

6a. VARA

Proc. n. 66/76.

Exeq. — Moinho de Trigo Belém S.A.

Adv. — Iramar Rocha.

Exec. — Figueiredo & Cia.

Desp. — Cite-se.

9a. VARA

Petição Inicial: Narciso Martins Guimarães, por seu Adv. Odacyl de Souza Catette, requerendo ação Ordinária de reformulação de cláusula contratual contra Maria Lucidéia Santos.

Desp. — D. e A. por dependência ao Cartório Leão, venham os autos conclusos, apensos os autos de desquite amigável.

INVENTÁRIO

Proc. n. 547/71.

Inv. — Roberta Nogueira Leitão dos Santos.

Adv. — Carlos Jares de Souza.

Inv. — Miguel Simão dos Santos.

Desp. — Ao Cálculo.

RESENHA DO CARTÓRIO PEPES DO

3º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém — Pará 12 de fevereiro de 1976

Ação Ordinária de aquisição por acesso — 3a. Vara n. 670/76:

Autora: Maria de Jesus Vaz Pereira (Adv. Dr. Egydio Salles)

Réus: Ana Barbosa da Silva e Antonio do Nascimento Souza e Maria de Lourdes Cardoso.

Despacho: Cite-se.

Embargos de Adjudicação 4a. Vara/76

Embargante: Nilda Yolanda Espy-nhosa de Oliveira (Adv. Dr. Donato Cardoso)

Embargada: Unimóveis Ltda.

Despacho: Completem-se com os documentos hábeis, à propositura da ação, no prazo legal.

Ação Ordinária de Dissolução e Liquidação de Sociedade — 4a. Vara n. 027/75

Autora: Maria Góes Rodrigues (Adv. Dr. Walter Machado Puget)

Réu: Noé Guimarães Rodrigues e Filho (Adv. Dr. Aylton Pinheiro)

Despacho: Havendo no feito interesse de incapazes, na forma do inciso I do art. 82 do C. de processo Cível, determino que se dê vistas aos autos ao M. Público, para os fins legais, inclusive opinar sobre as execução e nulidade opo-

ta. Demorando por acumulo de serviço a meu cargo.

Busca Apreensão — 4a. Vara n. 274/75

Autora: Financeira Lar Brasileiro S. A. — (Adv. Edilson Dantas)

Ré: Eluza Pinheiro Cavalcante — Adv. Ary Monteiro.

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 61 verso. Cumpra-se.

Ação Busca e Apreensão — 5a. Vara n. 40/76

Autora: Francred S. A. Créd. Finant. — Adv. Miraci Cezar Cruz

Réu: Manoel Suamin da Silva

Despacho: Vista a Autora.

Ação Execução — 5a. Vara n. 50/76

Exete: Clementino Santos Silva — Adv. Amadeu Pinheiro Gomes

Exedos: Guacom Guajará Distribuidora Comercial Ltda. Mário Hilário Barbosa Filho — N. C. Serruya — Isaac Jacob Serruya.

Despacho: Comprove-se a quitação com os impostos municipais.

Ação Despejo — 7a. Vara n. 65/76

Autora: Ana Bastos Cordeiro Moreira — Adv. Fernando Moreira

Réu: Orlando Freitas Furtado

Despacho: Cite-se.

Ação Falência — 7a. Vara n. 56/76

Autora: São Paulo Alpargatas S. A. — Adv. Darcy Diniz Clini

Ré: A. S. Carvalho Confecções Indústria e Comércio

Despacho: Cite-se a suplicada para no prazo legal, apresentar defesa ou elidir a falência. Belém, 09.02.

Ação sumariíssima — 7a. Vara n. 52/76

Autora: Sebastiana Rosário Jardim — Adv. Airton Ribeiro

Ré: Aliança de Goiás — Cia. de Seguros

Despacho: Cite-se a requerida para comparecer à audiência de conciliação e julgamento, que ora designo para o dia 6 de abril às 10:00 horas, onde o requerido deverá oferecer defesa e provas, se as tiver. Defiro as provas requeridas na inicial.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4o. OFÍCIO RESENHA DO DIA 12 DE FEVEREIRO DE 1976

JUIZO DA 1a. VARA

Reintegração de Posse

Requerente: União Norte Brasileira Igreja 7o. Dia — Adv. Achilles Lima

Requerido: Roberto Martins — Adv. Paulo Tarso Klautau

Despacho: Renove-se as providências para audiência a realizar-se no dia 1.4.76 às 11 horas. Intime-se.

2a. PRETORIA

Execução

Requerente: Candido Antonio Bordinado — Adv. Nilson Barroso

Requerido: Milton Ribeiro de Assis

Despacho: A nova distribuição

JUIZO DA 3a. VARA — 5a.

Requerimento de Ipiranga S. A. nos autos de Busca e Apreensão que move

contra Amazônia Veneers Ltda., requerendo juntada do substabelecimento bem como o prosseguimento do feito — Adv. Luiz F. P. Neves

Despacho: Junte-se aos autos.

JUIZO DA 3a. VARA — 5a.

Execução

Requerimento de D.R. Ferreira nos autos de execução que move contra Manoel Ferreira Pantoja, requerendo desistência da penhora (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda).

Despacho: N.A. Conclusos.

JUIZO DA 6a. VARA — 2a.

Execução

Requerente: Companhia Internacional de Turismo — Adv. Ronaldo Passarinho

Requerido: Oswaldo Antonio Ruffeil

Despacho: A Cite-se.

JUIZO DA 6a. VARA — 2a.

Execução

Requerente: Banco Nacional — Adv. Walter F. Olivia

Requerido: Albino Pinheiro

Despacho: A Cite-se.

JUIZO DA 6a. VARA — 2a.

Execução

Requerente: José Antonio de Jesus Maues — Adv. Antonio da S. Passos

Requerido: José Miranda Meireles

Despacho: Junte-se o comprovante da conta

JUIZO DA 6a. VARA — 2a.

Despejo

Requerente: Carlos de Oliveira Ribeiro — Adv. Adinã Dias da Rocha

Requerido: Lauzier Moura Serra da Costa — Adv. José M. da Consolação

Despacho: Em provas

JUIZO DA 7a. VARA

Requerimento de Ipiranga S. A., nos autos de execução que move contra Amazônia Veneers Ltda., substabelecimento anexo, bem como o prosseguimento do feito — Adv. Luiz Fernando de Paiva Neves

Despacho: J. aos autos.

JUIZO DA 7a. VARA

Execução

Requerente: Vitório Cruz Ruano — Adv. Creonor Santos Aragão

Requerido: Valmir Antonio da Silva

Despacho: Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA

Busca e Apreensão

Requerente: Companhia Itaú de Investimento — Adv. Antonio F. Rocha

Requerido: João Batista do Livramento

Despacho: A. Expeça-se mandado de busca e apreensão. Cite-se.

JUIZO DA 10a. VARA

Execução

Requerente: Socilar S. A. — Adv. Milton Nobre

Requerido: Laurenio Ricardo G. de Souza

Despacho: A conta

JUIZO DA 10a. VARA

Falência

Requerente — Industrial Almar Ltda. — Adv. Orlando A. Fonseca

Requerido: Construtora Nassar — Adv. Despacho: Defiro o pedido de pls 43.

CARTÓRIO DO 5o. OFÍCIO

RESENHA DO DIA 12.02.76

2a. VARA

Proc. n. 1644 — Consignação em Pagamento

A. — Francisco de Oliveira

Adv. — Dr. Artemis Leite

R. — João Moraes Gouveia

Despacho — Por motivo de foro íntimo, dou-se por suspeito para funcionar no presente feito. A Nova distribuição com a devida compensação.

3a. VARA

Proc. n. 1652 — Arrolamento

A. — Justino Quadros do Rosário

Adv. — Dr. Eduardo Lassance Cunha

R. — Philogenio Farias Lima

Despacho — Defiro a nomeação de inventariante. Preste-se o compromisso e as declarações preliminares.

Proc. n. 1645 — Execução

A. — José Maria Pereira Macambira

Adv. Dr. Ronaldo Valles

R. — Condal — Comercial de Produtos Alimentícios Ltda.

Despacho — Comprove-se a quitação com os impostos municipais

5a. VARA

Proc. n. 1617 — B. e Apreensão

A. — Dionisio Lima Begot

Adv. — Dr. Rubens Mota

R. — Américo Silva

Despacho — Apreenda-se, deposite-se a disposição deste Juízo e em seguida cite-se.

8a. VARA

Proc. n. 1575 — Despejo

A. — Américo Siqueira

Adv. — Dra Edna Souza

R. — Judelino Soares Borges

Adv. Dr. Carlos de Sena Mendes

Despacho — Como requer. Defiro o pedido de fls., para purgação de mora. Arbitro em 20% sobre o valor da causa os honorários do advogado do A. Baixem os autos a conta para os devidos fins. Designo o dia 01 de março vindouro às 11:00 hs, para o pagamento dos aluguéis atrasados e demais minimização legais. Int.

8a. VARA

Proc. n. 1580 — Execução

A. — Importação e Representação Mundial Ltda.

Adv. — Dr. Eduardo Ferreira Pinto

R. — Cléo Bernardo de Macambira

Braga

Despacho — Venha-me. Conclusos

Proc. n. 1433 — C. Precatória

Requerente — Juízo de Direito da Oitava Vara da Comarca do Rio de Janeiro

Requerido — Juízo de Direito da Oitava Vara da Comarca de Belém.

Despacho — A. Conta. Após devol-

va-se a presente C. Precatória no Juízo deprecante com as homenagens desta Órgão Judicial.

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO DO CIVIL E COMÉRCIO

ESCRIVÃ — ANA LOBATO

RESENHA DO DIA 12 DE FEVEREIRO

DE 1976 — Quinta-feira

1a. VARA

Processo n. 29/75 — Busca e Apreensão
Req. — Francred S. A. — Crédito
Financiamento e Investimento.

Adv. — Escritório Trindade

Reqd. — Jorge Saul

Adv. — Jair Albano Loureiro.

Desp. — O Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, para certificar.

2a. VARA

Processo n. 72/76 — Execução

Req. — Maria Celia Ferreira da Silva

Adv. — Milton Figueredo.

Reqd. — Aliança de Goiás — Cia de Seguros.

Desp. — Cite-se na forma do pedido e da lei.

6a. VARA

Processo n. 635/75 — Execução

Req. — Maria do Carmo Lucena de Barros.

Adv. — Ana Maria França Barros.

Reqd. — Legião Nossa Senhora Rainha dos Corações

Adv. — Vanilson Hesketh

Desp. — Acolho o pedido de fls. 20, lavre-se o termo de depósito.

Processo n. 116/75 — Execução

Req. — Banco do Estado do Pará S. A.

Adv. — Nortemires Santos

Reqd. — Geosolo — Engenharia e Tecnologia do Solo.

Desp. — A conta

Processo n. 59/76 — Execução

Req. — Condomínio do Parque Residencial D'Francisco.

Adv. — Maria José Fernandes Nogueira.

Reqd. — Amaro A. Melo

Desp. — Cite-se.

Processo n. 552/75 — Embargos

Req. — Morthsthp — Comércio e Navegação Ltda.

Adv. — Waldomiro Freitas Filho.

Reqd. — João Cardoso da Cunha

Adva. — Beatriz Dias Fernandes

Desp. — Fale a embargante.

8a. VARA

Processo n. 597/75 — Desquite

Req. — Zozimo Ribeiro da Silva

Adv. — Joaquim Figueiredo

Reqd. — Helena Pinto da Silva

Desp. — Homologo por sentença o pedido de desquite mútuo consentimento, bem como a ratificação de fls. 7, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CARTÓRIO DO SÉTIMO OFÍCIO DO CIVIL

RESENHA DO DIA 12.02.76

1a. VARA

Sumaríssima

Requerente: Raimundo Araujo Sobrinho (Adv. Iracelyr Rocha)

Requeridos: Antonio Batista de Lima e Justino Pereira Sales

Despacho: "Para a audiência de conciliação, designo o dia 07.04.76 às 11 horas. Cite-se. Em 10.02.76 (a) Romão Amoedo Neto"

Rescisão de Contrato

Requerente: Tradebras Comércio Importação e Exportação Ltda. (Adv. Raimundo Puget)

Requerido: Germano Pinheiro Sá (Adv. José Alberto Maia)

Despacho: Para o prosseguimento da audiência, designo o dia 06.04.76 às 11 horas intimando-se os demais herdeiros na pessoa de seus procuradores, os quais serão indicados pelo inventariante dativo. — Em 10.02.76 a) Romão Amoedo Neto

Manutenção de Posse

Requerente: Irmãos Paradella (Adv. Raimundo Puget)

Requerido: Bittar & Irmãos (Adv. Artur Cláudio Melo)

Despacho: Diga a Ré. Em 10.02.76 a) Romão Amoedo Neto

Renovatória

Requerente: Freitas & Cia. Ltda. (Adv. F. Nunes Salgado)

Requerido: Herança de Albino Ferreira dos Santos (Adv. Augusto Roberto Klautau de Araújo)

Despacho: Intimem-se os peritos para apresentação do laudo no prazo de 10 dias, uma vez que já foi designada data para vistoria, devendo o perito nomeado por este Juízo referendar ou não o seu laudo.

Em 11.02.76 a) Romão Amoedo Neto.

4a. VARA

Demarcatória

Requerente: Said Xerfan, Carlos Antonio Xerfan e José Xerfan Junior (Adv. Creonor Aragão)

Requeridos: Herdeiros de John Carlos Engelhard

Despacho: Autentiquem-se as xerócopias juntas à inicial. — Em 11.02.76 a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

Execução

Requerente: Maria Ivaniide Nascimento Lobato (Adv. Benedito Coelho de Souza)

Requerido: Carlos Alberto Barbosa Marques (Adv. Edilson Dantas)

Despacho: Pague o executado o débito dentro de 48 horas.

Belém, 12.02.76 a) Italzira B. Rodrigues, resp. pela 4a. Vara.

6a. VARA

Execução e Embargos

Autora: Fazenda Estadual (Adv. João

Maria Lobato)

Ré: Imago S. A. — Indústria, Comércio e Representações de Móveis de Aço (Adv. Cleber Saraiva dos Santos)

Despacho: Ao Cartório para certificar a data da apresentação dos embargos. Em 11.02.76 a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 6a. Vara.

Carta Precatória

Deprecante: Juízo de Direito da 6a. Vara Cível de Curitiba

Deprecado: Juízo de Direito da 6a. Vara de Belém

Despacho: Cumpra-se o despacho da inicial. Em 11.02.76 a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 6a. Vara.

Execução

Autor: José Alberto Ferreira Gonçalves (Adv. Haroldo Fernandes)

Requerido: Ildemar Campos Freitas

Despacho: Cite-se. Em 11.02.76 a) Romão Amoedo Neto, resp. pela 6a. Vara.

8a. VARA

Execução

Requerente: Banco Francês e Italiano — Sudameris (Adv. Artur Cláudio Melo)

Requerido: Ophir José Novaes Coutinho

Despacho: Pelo mesmo motivo, doume por suspeito. A nova distribuição. Belém, 11.02.76 a) Armando B. P. da Silva.

8a. VARA

Despejo

Requerente: Artur da Costa (Adv. Burlamaqui Freire)

Requerido: Dário Macedo

Despacho: Faça o ilustre suplicado prova de sua qualidade de advogado para postular em causa própria. Após, conclusos, para os demais termos da ação. Intime-se. Belém, 11.02.76 a) Armando D. P. da Silva, resp. pela 8a. Vara.

9a. VARA

Execução

Autor: Chapeus Artesanato de Pailha S. A. (Dr. Arnaldo Moraes Filho)

Réu: Francisco Nery Figueiró (Dr. Livio Barbalho)

Despacho: "Baixem o processo à contadora para os devidos fins e que o pagamento seja efetivado até o dia 15 de fevereiro em caso contrário publicuem-se os editais. 12.02.76 a) Izabel Vidal de Negreiros".

Execução de Sentença

Requerente: Raimunla de Sousa Belich (Dr. Benedito Monteiro)

Requerido: Humberto Belich (Dr. João de Albuquerque Nunes Neto)

Despacho: "De conformidade com o petitório de fls. o R. quer depositar os bens pertencentes a sua esposa. Assim, determino que seja expedida carta precatória para a Comarca de Marabá, a fim de que seja efetivado o depósito, ficando como depositário o Dr. Geraldo Mendes da Costa Veloso, brasileiro, mé

dico, residente em Marabá na Av. Getúlio Vargas, que prestará compromisso legal e administrará os referidos bens. Em 12.02.76 a) Izabel Vidal de Negreiros, resp. pela 9a. Vara.

Execução

Autores: J. Carneiro Imp. e Exportação e Rocha Aguiar S. A. (Adv. Creonor Aragão).

Réus: Sezenando Oliveira da Silva Filho e Sebastião Franco Peres

Despacho: Cite-se. Em 12.02.76 a) Izabel Vidal de Negreiros.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM DO PARÁ

Dia 12 de fevereiro de 1976

Ação — Execução — 1a. Vara n. 078/76

Autora: — Cia. T. Janer, Comércio e Indústria (Adv. Carlos Alberto Ferro e Silva)

Réu: — Gráfica Ipiranga (Adv. Dr.)
Despacho: — A. Juntem-se cópias da inicial

— Ação: Despejo — 1a. Vara n. 081/76

Autora: — Odete Gurjão Bentes (Adv. Dr. Raimundo Noleto)

Réu: — Francisco de Assis de Sá Meireles (Adv. Dr.)

Despacho: — A. Cite-se.

— Ação: Execução — 2a. Vara n. 076/76

Autora: — Haymar Representações e Comércio Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus Silva)

Réu: — S. D. Rajeh (Adv. Dr.)

Despacho: — D. e A. Cite-se, na forma do pedido e da lei.

— Ação: — Produção de Provas Antecipadas (Vistoria) — 6a. Vara n. 074/76

Requerente: — Importadora de Ferragens S. A. (Adv. Dr. Laurênio Rocha)

Réquerido: — Roberto Macedo (Adv. Dr.)

Despacho: — Para vistoria designo o dia 24 do corrente, às dez horas, nomeando como perito o Dr. José Maria Monteiro David Citem-se.

— Ação: — Execução — 9a. Vara n. 079/76

Autora: — A. M. Fidalgo S. A. — Materiais de Construção (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza)

Réu: — Antonio Alves Teixeira (Adv. Dr.)

Despacho: — A. Cite-se.

— Ação: — Ordinária — 9a. Vara n. 048/76

Autora: — Viacção Forte Ltda. (Adv. Dr. Thadeu de Jesus Silva)

Réu: — Waldomiro Favacho da Costa e sua mulher (Adv. Dr. Francisco N. Salgado)

Despacho: — Diga a A.

— Ação: — Execução — 10a. Vara n. 073/76

Autora: — Companhia Internacional de Turismo e Propaganda (Adv. Dr. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza)

Réu: — Welton Amorim de O. Melo (Adv. Dr.)

Despacho: — Cite-se

— Ação: — Ordinária — 10a. Vara n. 651/75

Autora: — Ferragens Fonseca S. A.

(Adv. Dr. Deusdedith Brasil)

Réus: — Paulo Roberto Quaresma e Dimar Salomão (Adv. Dr. Luiz Paschoal de Alcantara Junior)

Despacho: Diga A.

— Ação: — Execução — 10 Vara n. 080/76

Autor: — Banco Itaú S. A. (Adv. Dr. Antonio Fernando Rocha)

Réus: — Marcelino Fortunato Xavier e Gervásio Serafim dos Santos

Despacho: — A Cite-se.

CARTÓRIO DO 9o. OFÍCIO ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO RESENHA DO DIA 12.02.76

1a. VARA

Proc. n. 672/75 — Imissão de Posse

Aut. — Tropical — Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv. — Nelson Maués

Réu — Irandri Mascarenhas Barbosa

Desp. — A conta. Em 12.02.76 a) Romão Amoedo Neto.

1a. VARA

Proc. n. 709/76 — Despejo

Aut. — Eduardo José Salame

Adv. — Egydio Sales

Ré — Raimunda da Conceição Melo

Adv. — Raimundo da Conceição Melo

Desp. — Para purgação de mora designo o dia 24 do corrente em cartório fixado em 10% sobre o valor do débito os honorários advocatícios. A conta. Em 12.02.76 a) Romão Amoedo Neto.

4a. VARA

Proc. n. — Agravo de Instrumento

Aut. — Benedito de Moraes Sagica.

Adv. — Domingos Emmi

Réu — Bazileu Carneiro Rodrigues.

Adv. — Flávio Roberto

Cls. para o juízo.

8a. VARA

Proc. n. — Desquite Litigioso.

Aut. — Carmen Silvia Mergulhão Chaves.

Adv. — Ruy Villar.

Réu — Américo Lins Chaves

Adv. — Paulo César

Desp. — Juntem-se dois documentos apresentados ouvindo-se a requerente no prazo de 24 horas. Int. Belém, 10.02.76. a) Armando Braulio.

9a. VARA

Proc. n. 240/75 — Busca e Apreensão

Aut. — Sul Brasileiro S. A.

Adv. — Pedro Crispino

Réu — Epal Industrial Ltda.

Desp. — Oficie-se à Secretaria de Segurança solicitando força para que seja efetivada a busca e apreensão. Em 12.02.76 a) Izabel V. de Negreiros.

10a. VARA

Proc. n. 671/75 — Imissão de Posse

Aut. — Tropical Cia. de Crédito Imobiliário.

Adv. — Nelson Maués

Réu — Eneas Pereira de Souza

Desp. — Em face do réu no prazo estabelecido pela lei não ter resgatado e consignado o valor de seu débito, de

acordo com o decreto-lei 70, concedo a medida liminar de imissão de posse. 11.02.76. a) Izabel Vidal de Negreiros.

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1a.) VARA DE ORFÃOS

JUIZ — Dr. Romão Amoedo

Escrivão: — Moacyr Santiago

Cartório do 1o. Ofício de Orfãos

Resenha dos dias 11 e 12 de fevereiro de 1976

Proc. n. 37 de inventário de Leonel Ferreira dos Santos; inventariante: — Eunice Serra dos Santos. — Advogados: — Drs. Miguel Brasil, Raimundo da Conceição Melo; Quintanilha Bibas; Ruy Mendonça, 2o. Curador Geral. — Despacho: — Cumpra-se o final do despacho do Exmo. Sr. Dr. Desembargador Corregedor. Em 9.2.76. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 402, de inventário de Vicência Nepomuceno Ribeiro; inventariante: — Olgarina Alves Ribeiro. — Advogada: — Dra. Beatriz Dias Fernandes. — Despacho: — Regularize a procuração de fls. 83 em tabelião desta cidade. Em 11.02.76. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 191, arrolamento de Herberto Gabriel Ferreira; inventariante: — Iracema da Silva Ferreira. — Advogado: — Dr. Eduardo Ferreira Pinto. — Despacho: — Nomeio a suplicante inventariante lavre-se termo e preste-se as primeiras declarações. Em 11.2.76. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 1471, de Richard Piitsimpson; inventariante: — Luiz Vitorio Bisi. — Advogado — Dr. Artemis Leite da Silva. — Despacho: — Cumpra-se o despacho de fls. 49. Em 10.2.76. a) Romão Amoedo

Proc. n. 190 — A, habilitação de crédito na herança de Germano Pinheiro Sá; requerente: — Mesbla, S. A. — Advogado: — Dr. Edison Almeida. — Despacho: — Indefiro o pedido de fls. 29. Em 11.2.76. a) Romão Amoedo.

Proc. n. 787 de arrolamento de Joaquim Mendes da Costa; inventariante: Joaquina da Costa Carreira, pela Assistência Judiciária. — Advogado: — Dr. Burlamaqui Freire. Despacho: — Lavre-se termo de retificação, e cumpra-se o que requer a Fazenda Estadual as fls. 34. Em 11.2.76. — Romão Amoedo.

Belém-Pa., 12 de fevereiro de 1976.

a) Ilegível

CARTÓRIO RHOSARD

Resenha do Cartório "RHOSARD", 2o. Ofício privativo de Orfãos, Interditos e Ausentes, desta Comarca de Belém do Pará. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1a. Vara Cível, privativa de Orfãos. Dr. Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da 5a. Vara Cível, acumulativamente no cargo de Juiz de Direito da 3a. Vara Cível, privativa de Interditos.

1a. VARA — Arrolamento — Madalena Gomes da Silva e seu marido José

Borges da Silva — Inspetor: Acção
culo, após o am...
Advogado Dr. Luisio Meira.

1a. VARA — Arolamento — Ozino
Estevam de Moraes. — Despacho "Digam
os interessados" — Advogado Dr. Arthe-
mis Leite da Silva.

2a. VARA — Inventário — Aurea
Chaves da Silva — Requerimento de Er-
melinda da Silva Dias — Despacho "J.
aos autos" — Advogados Drs. Ambrosina
Sampaio e Ruy Vilar Sampaio.

3a. VARA — Interdição — Elzimar
Ferreira Luz — Requerimento do 2o.
Curador Geral — Despacho — "N. A.
Oficie-se nos termos pedidos".

Belém, 12 de fevereiro de 1976

O Escrivão

Odson Gomes da Silva

REPARTIÇÃO CRIMINAL
CARTÓRIO COUTINHO — 2o. OFÍCIO

Juiz de Direito da 3a. Vara

Ação Ordinária — Autor — Abel Te-
nório de Sousa Rocha (Dr. Orlando Fon-
seca)

Réu — Manoel Pinto da Silva Ju-
nior (causa própria)

Despacho: Renovem-se as diligên-
cias para a realização da vistoria a ser
realizada no dia 26 (vinte e seis) do cor-
rente, às 10 (dez) horas, cientes as par-
tes. Intime-se.

(Ext. — Reg. n. 672 — Dia: 17.02.76)

EDITAIS JUDICIAIS

REPARTIÇÃO CRIMINAL

— EDITAL —

O doutor Ernani Mindelo Garcia —
1.º Pretor Criminal da Capital, faz saber
aos que este lerem ou dele tomarem co-
nhecimento, que, pelo Dr. Promotor Pú-
blico da Capital, foi denunciado NIVAL-
DO DE JESUS QUEIROZ, goiano, soltei-
ro, balconista, de 19 anos de idade, re-
sidente nesta cidade à Trav. Itororó, n.
350, como incurso nas penas do artigo
129 do Código Penal Brasileiro. E, co-
mo não foi encontrado para ser citado
pessoalmente, expede-se o presente Edi-
tal, para que o denunciado, sob pena de
revelia, compareça a este Juízo no dia
08 de março às 9,30 horas, a fim de ser
interrogado pela prática do crime acima
mencionado.

Repartição Criminal, 11 de fevereiro
de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tava-
res, escrevô.

Dr. Ernani Mindelo Garcia.

(G. — Reg. n. 422)

— EDITAL —

O doutor Ernani Mindelo Garcia —
1.º Pretor Criminal da Capital, faz sa-
ber aos que este lerem ou dele tomarem
conhecimento, que, pelo Dr. Promotor
Público da Capital, foi denunciado AN-
TONIO EUFRASIO DE SOUZA, brasilei-
ro, casado, motorista, de 46 anos de ida-
de, residente nesta cidade à 6a. Rua do
Bairro Novo, como incurso nas penas do
artigo 129 § 6.º do Código Penal Brasi-
leiro. E, como não foi encontrado para
ser citado pessoalmente, expede-se o
presente Edital, para que o denunciado,
sob pena de revelia, compareça a este
Juízo no dia 08 de março às 9,00 horas, a

fim de ser interrogado pela prática do
crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 11 de feverei-
ro de 1976.

Eu, Maria Santana Marques Tava-
res, escrevô.

Eu, Ernani Mindelo Garcia.

(G. — Reg. n. 421)

Estado do Pará PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE BREVES

Edital de Citação Com Prazo de 20 Dias
O Bacharel Otávio Marcelino Maciel.

Juiz de Direito da Comarca de Breves,
Estado do Pará, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o
presente Edital, com o prazo de vinte
dias virem, ou dele conhecimento tive-
rem e interessar possa que, por parte
Hermes Antonio Melo, foi proposta pe-
rante este Juízo e corre os tramites le-
gais, uma ação de Usucapião sobre a
propriedade de terras denominada "Bom
Jesus", situada à margem esquerda do
rio Matamata, neste município e Co-
marca, constando da inicial que, em 02
de fevereiro de 1893 foi expedido em fa-
vor de Amado Joaquim da Silva, o tí-
tulo de posse das terras "Bom Jesus",
situada à margem esquerda do rio Ma-
tamata, município de Breves, limitando-
se do lado de baixo, com o igarapé Ma-
deira, do lado de cima com a posse de
José Gonçalves de Lemos, ou seus su-
cessores e pelos fundos até o meio da
ilha, sendo confrontantes José Gonçal-
ves de Lemos ou seus sucessores pelo
lado de cima e herdeiros de Manoel
Gonçalves Branco ou seus sucessores;
cujas terras são ocupadas mansa e
pacificamente pelo requerente há mais

de 40 (quarenta) anos, que a cultiva e
beneficia razão porque, desejando re-
gularizá-la como de sua propriedade,
requer a presente Ação nos termos do
artigo 559 do Código Civil Brasileiro.
Em virtude do que, para conhecimento
de todos mandei passar o presente Edi-
tal, que afixado e publicado na forma
da lei. Por isto pois, cito e chamo as
pessoas a quem interessar possa o seu
conteúdo, para que, no prazo de vinte
dias venham ver propor-se-lhes a ação
de Usucapião, e, no prazo de 20 (vin-
te) dias, contestar o pedido se quise-
rem. Dado e passado nesta cidade de
Breves, Estado do Pará, aos 10 (dez)
dias do mês de fevereiro de mil nove-
centos e setenta e seis. Eu, Raimundo
Santos Filho, escrivão substituto do
1º Ofício, datilografei e subscrevo.

OTÁVIO MARCELINO MACIEL

Juiz de Direito

(T. n. 24456 — Reg. n. 693 — Dia
17.02.76)

Poder Judiciário

EDITAL

CARTÓRIO PEPES — Dr. João Afonso
de Souza Monarcha — 3º Ofício

HASTA PÚBLICA

O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de
Direito da 5a. Vara Cível da Comarca
da Capital do Estado do Pará, Repú-
blica Federativa do Brasil.

FAZ SABER aos que o presente edi-
tal virem ou dele conhecimento tive-
rem, que no dia 20 de Fevereiro do
corrente ano, às 11.00 horas, no Palá-
cio da Justiça, à Praça Felipe Patroni,
3o. andar, a porta da sala de audiên-
cias do Juiz titular acima, irá à públi-
co pregão de venda e arrematação em
Hasta Pública o bem abaixo descrito
penhorado para garantir o pagamento
do pedido principal e demais despesas
relativas a Execução proposta por Co-
mércio de Produtos Agrícolas Indala-
tuba Ltda., contra: Elias Secali, resi-
dente e domiciliado nesta cidade.

Um (1) Frigorífico e todos os aces-
sórios, devidamente instalados na par-
te superior, boxes, 2, 4 e 6, Pavilhão n.
2, — na CEASA, avaliado em
Cr\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco
mil cruzeiros). Ex-Vi do artigo 686 in-
ciso V, do Código de Processo Civil, fica
comunicado ao executado aos demais
credores se houverem e a quem mais
interessar possa, que se no dia desig-
nado para a presente praça, o bem não
alcançar lance igual ou superior a ava-
liação, será vendido a quem mais ofere-
cer em Leilão Público que se realizará
no dia 22 de março do mesmo ano ho-
ra e local acima mencionados. Quem
Pretender Arrematar referido bem, de-
verá comparecer no dia, hora e local

acima mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios ou ao leiloeiro se houver, que aceitará o de quem mais oferecer, sobre o valor do bem. O comprador pagará a banca, o preço de sua arrematação, as comissões de Porteiro, leiloeiro se houver, escrituras, custas de arrematação e respectiva carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância será o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL, em jornal de grande circulação desta cidade e afixado no quadro próprio, na forma legal, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quinze dias de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. 1976. Eu, (a) Ilegível, escrivão, o escrevi.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da 5ª Vara do Cível
(T. n. 24459 — Reg. n. 699 — Dia — 17.2.1976)

Cartório Trindade

Escrivão: Raimundo Nonato da Trindade Filho
E D I T A L

Citação Com o Prazo de Dez (10) dias
O Doutor Orlando Dias Vieira, Juiz de Direito da Quinta Vara Cível no exercício acumulativo da Terceira Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias, fica citado Jorge Ribeiro, brasileiro, solteiro, bancário, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do mencionado prazo, tome ciência dos termos da Ação Executiva Hipotecária que lhe move SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à rua Santo Antonio, número 270, feito que tem por objeto o Imóvel Apartamento número 201, 2o. andar do Edifício Ipanema, situado à Avenida Conselheiro Furtado, ângulo com a passagem Tocantins Lobato, e a fração do terreno a ele correspondente, nesta cidade, que a exequente, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema da Habitação, através de contrato, recebeu do requerido, como garantia hipotecária, em quantia correspondente a 988,80522 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do dito contrato, equivalentes a Cr\$ 70.076,63 (Setenta mil, setenta e seis cruzeiros e sessenta e três centavos), encontrando-se o requerido, em atraso quanto ao pagamento de oito (8) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 2.06.74, no total de Cr\$

9.582,42 (nove mil, quinhentos e oitenta e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos), incluindo-se os encargos devidos, sendo o saldo devedor global e atual do mútuo, ora correspondente à 985,98068 UPC's, do valor de Cr\$ 105.263,30 (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros e trinta centavos), tudo o que deu margem à propositura da mencionada ação. — O requerido pode pagar, dentro do prazo estabelecido, o valor das prestações em atraso e das que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios; depositar no mesmo prazo o valor total do saldo devedor, sob pena de não fazendo ser penhorado o objeto da transação, desde logo citado, para, querendo, apresentar Embargos a execução, sob pena de revelia. — O feito se processa perante o Juízo de Direito da 3ª. Vara Cível e expediente do Cartório do 5o. Ofício, Escrivão Trindade Filho, localizados no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevo.

ORLANDO DIAS VIEIRA

Juiz de Direito da Quinta Vara, respondendo pela Terceira Vara, do Cível e Comércio da Comarca da Capital
(Ext. Reg. n. 697 — Dia — 17.2.76)

Cartório Trindade

Escrivão: Raimundo Nonato da Trindade Filho
E D I T A L

Citação Com o Prazo de Dez (10) Dias
O Doutor Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da Primeira Vara Cível no exercício acumulativo da Sexta Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República do Brasil, etc.

FAZ SABER que pelo presente edital com o prazo de dez (10) dias, fica citado Marcos José Pereira Leite, brasileiro, solteiro, militar, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que o mesmo dentro do mencionado prazo, tome ciência dos termos da Ação Executiva Hipotecária, que lhe move SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta Capital, à

rua Santo Antonio, número 270, feito que tem por objeto o Imóvel Loja n. 13—C, pavimento térreo do Conjunto Residencial "Santa Maria de Belém", e a respectiva fração ideal do terreno a ela correspondente, situado nesta cidade, que a exequente, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, através de contrato, recebeu do requerido, como garantia hipotecária, em quantia correspondente a 528,30000 UPC's (unidades-padrão de capital do BNH) à data do dito contrato, equivalente a Cr\$ 47.441,34 (quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um cruzeiros e trinta e quatro centavos), encontrando-se o requerido, em atraso quanto ao pagamento de quatro (4) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.12.74, no total de Cr\$ 2.818,78 (dois mil oitocentos e dezoito cruzeiros e setenta e oito centavos), incluindo-se os encargos devidos, sendo o saldo devedor global e atual do mútuo, ora correspondente a 540,66477 UPC's do valor de Cr\$ 60.689,62 (sessenta mil seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos), tudo o que deu margem à propositura da mencionada ação. — O requerido pode pagar, dentro do prazo estabelecido, o valor das prestações em atraso e das que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios; depositar no mesmo prazo o valor total do saldo devedor, sob pena de não fazendo ser penhorado o objeto da transação, desde logo citado, para, querendo apresentar Embargos a execução, sob pena de revelia. — O feito se processa perante o Juízo de Direito da Sexta Vara Cível e expediente do Cartório do 5o. Ofício, Escrivão Trindade Filho, localizados no Palácio da Justiça, 3o. andar, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital. — E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias de fevereiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevo.

ROMÃO AMOEDO NETO — Juiz de

Direito da Primeira Vara, respondendo

pela Sexta Vara Cível da Comarca da

Capital

(Ext. Reg. n. 698 — Dia — 17.2.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.^a REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e

Julgamento de Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Raimundo dos Santos Guimarães, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no Processo 1a. JCJ-1352/75, em que é reclamada ITAL — Indústria de Tacos da Amazônia Ltda., para falar, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria desta Junta nos autos do processo acima referido.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750, 3o. bloco — 2o. andar.

Belém, trinta de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

A Juíza:

EUNICE DE SOUSA BOTELHO — Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 317)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado BELMAR — Belém Mármore e Granitos Ltda., empresa domiciliada em local incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo n. 1a. JCJ982/75, em que é reclamante José Maria Negrão Vera Cruz, que deverá se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da Junta nos autos do processo acima referido, e que lhe cominam a dívida de Cr\$ 5.605,08 (Cinco Mil, Seiscentos e Cinco Cruzeiros e Oito Centavos) em principal e Cr\$ 261,12 (Duzentos e Sessenta e Um Cruzeiros e Doze Centavos) em custas judiciais. E, para que tome ciência a reclamada, é passado o presente Edital, que será afixado na sede desta Junta, no local de costume, e publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Ana Diniz, Téc. Jud. TRT 8a. AJ 021.6, datilografei. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria em exercício, o subscrevi.

A Juíza:

EUNICE DE SOUSA BOTELHO — Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 311)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Raimundo Luiz Correa, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo n. 1a. JCJ-907/75, em que é reclamante Iracema Andrade da Silva Ferreira, para falar, no prazo de cinco (5) dias, sobre os cálculos elaborados pela Secretaria desta Junta nos autos do processo acima citado.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3o. bloco — 2o. andar.

Belém, vinte e sete de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

EUNICE DE SOUSA BOTELHO — Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 309)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o sr. Josias Francisco do Nascimento, residente em lugar incerto e não sabido, reclamado-executado no Processo n. 1a. JCJ-1931/75 — Embargos de Terceiro, em que é reclamante-exequente Márcia Vieira Pessoa e Terceira Embargante Neide Alves Justo, para ciência de que foram interpostos Embargos de Terceiro na reclamação acima referida, pelo que tem o prazo de cinco (5) dias para manifestar-se sobre os referidos Embargos.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Travessa D. Pedro I, 750 — 3o. bloco — 2o. andar.

Belém, vinte e oito de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

EUNICE DE SOUSA BOTELHO — Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 308)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada Cerâmica Estrela (Almeida & Lima Ltda) localizada em lugar incerto e não sabido, reclamada no Processo 1a. JCJ-1347/75 em que é reclamante Maria de Fátima Ferreira, para ciência da decisão proferida por esta Primeira Junta, em audiência do dia 12.01.76 às 15:00 horas, cujo inteiro teor é o seguinte: "Resolve a Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência, julgar procedente, em parte, a reclamação e em consequência, condenar a reclamada Cerâmica Estrela Ltda., a pagar para a reclamante Maria de Fátima Ferreira, a quantia de Cr\$ 111,36, relativa a aviso prévio, Cr\$ 278,40 de gratificação de natal (8/12), férias proporcionais (8/12),

Cr\$ 185,60; Cr\$ 194,88 a título de salário retido em dobro; Cr\$ 1.754,40 correspondente a diferença de salário, descanso remunerado a quantia correspondente a Cr\$ 83,52, correspondente a três repouso; condena-se a reclamada a apresentar a carteira de trabalho da reclamante devidamente anotada conforme consta da fundamentação acima e também fornecer as guias do FGTS preenchidas no Código 14. Ao valor da condenação acresça-se juros e correção monetária na forma da Lei. Indefere-se a parcela de horas extras por falta de amparo legal. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 178,72, sobre Cr\$ 2.800,00, arbitrados para o valor da condenação. Custas de Cr\$ 5,00 pela reclamante sobre Cr\$ 50,00, valor arbitrado para a parcela que lhe foi adversa, de cujo pagamento fica isenta, na forma da Lei".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume, na sede da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 30 de janeiro de 1976. Eu, Maria de Nasaré C. de Pina, Aux. Jud. 022.4, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Chefe de Secretaria, em exercício, subscrevi.

A Juíza:

EUNICE DE SOUSA BOTELHO — Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 306)